

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

NO XLIV -- 17ª DA REPUBLICA -- N. 17

CAPITAL FEDERAL

SELA-FEIRA 1 DE AGOSTO DE 1905

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Fazenda—Decretos do 29 de julho ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda—Exposição do Sr. Ministro da Fazenda ao Sr. Presidente da Republica—Expediente das Directorias do Expediente e da Contencioso do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade e da Industria.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 29 de julho proximo findo, foram nomeados:

Recebedoria do Rio de Janeiro

Segundos escripturarios, o 1º da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Amazonas, Luiz Lucas Castello Branco; o 2º da Alfandega do Pará, Joaquim Liberato Barroso e o 2º escriptuario da do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, João Virgilio de Carvalho;

Terceiros escripturarios, o 1º da mesma Recebedoria Benjamin Guimarães dos Santos e o 3º dito da Alfandega de Santos Frederico Carlos da Cunha Junior;

Quartos escripturarios, o 1º da Alfandega do Santos Francisco Serapião Serra; o 4º da do Pará Amaro Abilio Soares da Camara e Pedro Nilton Bastos.

Delegacia Fiscal no Amazonas

Primeiro escriptuario, o 2º escriptuario da Recebedoria do Rio de Janeiro Edmundo Alfredo de Abreu;

Segundo escriptuario, o 3º da Recebedoria do Rio de Janeiro João Quintillo Leite Marques.

Delegacia Fiscal no Maranhão

Segundo escriptuario, o 2º da mesma delegacia Raphael Archangelo de Freitas.

Alfandega do Pará

Segundo escriptuario, o 2º dito da Recebedoria do Rio de Janeiro Francisco Antonio de Oliveira e Silva.

Alfandega do Maranhão

Terceiro escriptuario, o 2º da do Amazonas Antonio Joaquim Cardoso de Castro.

Alfandega do Rio de Janeiro

Quarto escriptuario, o 1º da Recebedoria do Rio de Janeiro Moysés Lima Pereira.

Alfandega de Santos

Quarto escriptuario, o 4º da Recebedoria do Rio de Janeiro Mario das Chagas Ribeiro.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Alfandega do Rio Grande

Segundo escriptuario, o 2º dito da Recebedoria do Rio de Janeiro José de Arymaltha Costa-Pereira.

Alfandega de Corumbá

Foi dispensado o 1º escriptuario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, João Alves Guerra, do lugar de inspector, em comissão, da mesma alfandega.

— Por decreto da mesma data, foi demittido, a bem do serviço publico, o 2º escriptuario da Recebedoria do Rio de Janeiro Severino de Andrade Cavalcanti.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de julho de 1905

DIRECTORIA GERAL DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 339\$50, fornecimentos feitos, em março ultimo, ao Conselho Municipal para o serviço eleitoral do 1º districto;

De 78\$600, trabalhos sanitarios realizados pela City Improvement Company no predio occupado pela delegacia da 15ª circumscripção policial;

De 524\$, trabalhos realizados para esta secretaria de Estado no mez corrente.

— Foi approvado o acto pelo qual o subchefe das obras deste ministerio iniciou trabalhos de embelezamento do saguão entrada geral do edificio da Escola Polytechnica, bem assim os de iluminação electrica.

Expediente de 29 de julho de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se:

Ao bacharel Francisco Pinto da Fonseca Marques, 2º suplente do juiz da 14ª pretoria, seis mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse;

Ao majoriscal do 5º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital José Bandeira de Mello um anno de licença para tratar de negocios de seu interesse, onde houver. — Encamin-se a portaria a Recebedoria desta Capital.

—Foram autorizados:

O marechal commandante superior da guarda nacional desta Capital a conceder guia de mudanga para a comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende ficar residência, ao capitão cirurgião do 2º esquadron do 2º regimento de cavallaria daquelle milicia Josué de Moura Ferreira da Silva;

O coronel commandante superior inferior da guarda nacional, no Estado do S. Paulo a conceder guia de mudanga para a comarca de Piracicaba, naquelle Estado, onde pretende ficar residência, ao capitão cirurgião do 76º batalhão de infantaria da comarca de Itatiba Dr. David Blumber;

O coronel commandante superior inferior da guarda nacional, no Estado do Rio Grande do Sul a conceder guia de mudanga para a Capital d'aquelle Estado, onde pretende ficar residência, ao tenente-secretario do 32º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de S. Jeronymo José Ignacio Mineiro.

—Declarou-se ao juiz de direito da 1ª vara civil, em resposta ao officio de 11 do corrente mez, com o qual devolveu a carta rogatoria expedida as justicias de Portugal pelo extinto Tribunal Civil e Criminal, a requerimento de Francisco Candido Moreira da Silva, para citação de José Monteiro Timotheo e outros, por terem os interessados impugnado o cumprimento da mesma rogatoria, allegando a não observancia das disposições do Código Civil Portuguez, que, em virtude de accordo com o referido país, os documentos e actos por via diplomatica tem toda a authenticidade, independentemente de reconhecimento de firmas e outras formalidades, accrescendo que a diligencia solicitada no alludido officio só pôde ser executada em vista de uma rogatoria.

— Foi devolvida ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 2ª vara da comarca de Lisboa a

Justiças desta Capital, a requerimento de D. Anna da Silva Madeira, para avaliação e arrematação de bens immobiliarios pertencentes ao espólio de D. Iria Palos de Almeida.

Requerimentos despachados

Cyriaco Machiaderm, preso na Casa de Detenção, pedindo transferencia para a cadeia de S. Paulo.—Indeferido.

Joaquim Ferreira, 2º sargento da força policial.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o recebimento do officio n. 720, de 28 do corrente.

Officiou-se a todos os chefes das repartições federaes e municipaes, no intuito de estabelecer nesta Capital a prophylaxia da tuberculose de um modo scientifico e pratico, solicitando que coadjuvem esta directoria, installando desde já, em todas dependencias das repartições a elles confiadas, escarradores apropriados, conforme o modelo identico usado nesta directoria geral e suas dependencias, sendo assim cumpridas as disposições do art. 224 do regulamento sanitario.

Communicou-se:

Ao inspector geral das Obras Publicas que o serviço de desinfecção das galerias das aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito do dia 31 do corrente a 5 de agosto vindouro nos seguintes pontos:

- Dia 31, na rua do Rezende;
- Dia 1, continuação dessa rua;
- Dia 2, na rua do Riachuelo;
- Dia 3, continuação dessa rua;
- Dia 4, na rua Silva Manoel;
- Dia 5, nas ladeiras do Castro e Monte Alegre.

Ao commandante do corpo de bombeiros as referidas desinfecções.

Recommendeu-se ao inspector do serviço de prophylaxia da febre amarella que, em nome desta directoria, elogios Drs. João Pedro de Albuquerque e João Nery, os chefes de turma e demais empregados, que effectuaram o expurgo do Theatro Lyrico.

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1905

Joaquim A. Gama (5º districto).—Certifique-se.

José Fortuna.—Certifique-se.

José Antonio da Costa Braga (5º districto).—Concedo 30 dias.

Caetano Fernandes da Cruz (5º districto).—Relevo a multa.

Aleina Moreira da Silva (8º districto).—Indeferido.

Alvaro Cesar Fernandes Dias (7º districto).—Indeferido.

Joaquim Vieira de Almeida (7º districto).—Indeferido.

Antonio Simfrino Dias (7º districto).—Deferido.

Manoel José Borges (7º districto).—Concedo 30 dias.

José Joaquim Soares Vivas (7º districto).—Concedo 30 dias.

Luiz da Costa Aniceto (7º districto).—Deferido.

José Heitor Maria (7º districto).—Indeferido.

Costa, Braga & Comp. (7º districto).—Indeferido.

Anna Rosa da Silva Mello (5º districto).—Deferido.

Antonio Mendes Soares (5º districto).—Deferido, de accordo com a informação.

João Hedefonso da Silva Botelho (5º districto).—Concedo 90 dias.

José Gomes Duhal (5º districto).—Concedo 60 dias.

Donato Vaccariello (1º districto).—Deferido.

Antonio Alves do Valle (3º districto).—Concedo 30 dias.

Viuva Cunha Guimarães & Comp. (3º districto).—Concedo 60 dias.

Margolina Pinheiro Bastos (4º districto).—Deferido.

Lauriano J. de Vasconcellos Junior (4º districto).—Concedo 30 dias.

João Telles Barbosa (4º districto).—Concedo o prazo pedido.

Veiga & Comp. (4º districto).—Deferido.

Oscar Monteiro Espozel (4º districto).—Deferido.

João de Souza Martins (4º districto).—Indeferido.

Costa & Neco (4º districto).—Concedo 30 dias.

RECTIFICAÇÃO

Despacho de 27 de julho de 1905

Coronel Pedro Pereira de Carvalho.—Concedo 90 dias.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 31 do mez findo, foi exonerado, a pedido, do cargo de 3º suppleto do delegado da 6ª circumscripção urbana o cidadão Annibal Cardoso Pinto e nomeado para substituí-lo o cidadão Luiz Furtado Oliveira Braga.

Ministerio da Fazenda

Exm. Sr. Presidente da Republica.—A vista da exposição feita pelo director da Recebedoria do Rio de Janeiro no officio n. 26, de 26 de julho corrente, que incluso apresentou ao exame de V. Ex., submetto a aprovação e assignatura de V. Ex. o decreto de exoneração, a bem do serviço publico, do 3º escripturario da mesma Recebedoria Severiano de Andrade Cavalcanti e os de transference para outras repartições dos demais empregados a que se refere aquelle officio.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1905.—Leopoldo de Bulhões.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1905 — N. 26.

Exm. Sr. Ministro da Fazenda.—Quando, em janeiro de 1903, o digno antecessor de V. Ex. me dava a honra de convidar-me para occupar interinamente o lugar de director desta Recebedoria, teve a franqueza de dizer-me que sabia tratar-se de uma repartição perdida, mas o Governo confiava a minha prudente enérgia e me daria os recursos do que precisasse.

Lisonjeado pela alta prova de confiança que acabava de receber, não me ora dado recusar a prestação de meus serviços, como funcionario publico, no momento em que delles mais precisava o Governo.

Aquellas palavras do então Ministro serviram-me de aviso e por ellas tracei o meu programma de administração, o qual tem consistido em zelar não só os interesses do fisco, como a moralidade e disciplina da repartição,

punindo, dentro da lei, os que por mal entendida comprehensão dos seus deveres se teem constituido o elemento dissolvente das boas normas do serviço, ora desrespeitando os seus superiores hierarchicos, ora agredindo e injuriando partes, ora tratando de fraudar as rendas publicas.

Por mais de uma vez V. Ex. que, mantendo-me no exercício deste cargo, me fez igualmente depositario da sua confiança, tem me ajudado na ingente tarefa de recompor os creditos desta Recebedoria, de cuja situação moral melhor se julgará pelas palavras incisivas do predecessor de V. Ex.

Ha tres annos que lucto para levar por bom caminho o expediente desta repartição, vendo sempre com desgosto que uma parte do pessoal, aquella para quem o cumprimento da lei é a sua maior tortura, timbra em crear todos os obstaculos que imagina, até a aggração ao proprio chefe da repartição.

Hontem foi esta repartição theatro de um facto que eu só acreditaria se pudessem dar nos confins do mundo, onde ainda não houvesse penetrado um vislumbre sequer de civilização.

A's 3 horas da tarde, achava-me na sala contigua ao meu gabinete, inspecionando o serviço da cobrança amigavel da divida activa, quando ali penetrou inesperadamente o 3º escripturario desta Recebedoria Severiano de Andrade Cavalcanti e com gestos ameaçadores, gritando em altas vozes, colérico e provocador, se dirigiu a mim a proposito de uma portaria que, momentos antes, havia eu expedido á Sub-directoria, recommendando que fizesse sentir ao mesmo 3º escripturario e a outros a incorrecção com que haviam procedido, assignando o ponto, por terem chegado fora da hora do expediente, depois de encerrado pelo sub-director, contrariando a portaria desta directoria, n. 90, de 2 de maio do corrente anno.

Convidando-o eu, por vezes a conter-se e acalmar-se e fazendo-lhe ver que estava tratando com o chefe da repartição, respondeu-me insultuosamente que sabia o que estava fazendo e que se achava tratando com um homem, assim como elle era outro homem.

A vehemencia do desacato deixou estupefactos todos os empregados que na occasião se achavam na mesma dependencia.

Não me sendo dado tomar um desforço pessoal, limitei-me a mandar atuar o facto que vao minuciosamente descripto no termo que, em original, apresento a V. Ex., pedindo o desagravo da lei.

Devo agora, para melhor esclarecimento de V. Ex., referir-me aos antecedentes da questão.

Este empregado, que chegou a ser um dos que serviam em meu gabinete, insubordinou-se em fevereiro deste anno contra o 1º escripturario Luiz da Silva Reis que, na ausencia do respectivo serventuario, exercia as funções de sub-director.

Representando-me o mesmo escripturario Reis contra o seu acto de indisciplina e antes que eu entrasse na apuração delle, teve o 3º escripturario Severiano Cavalcanti a ousadia de vir pessoalmente dizer-me que estava disposto a jogar o seu lugar de 3º escripturario a ter de obedecer a ordens emanadas daquelle 1º escripturario, como sub-director, de quem se dizia desaffectedo.

Fiz-lhe ver que elle não tinha razão e que o melhor era dar por findo o incidente e respeitar o seu superior hierarchico, que naquella momento era o escripturario Reis.

A nada attendeu e continuou a comportar-se do modo inconveniente em suas relações com a sub-directoria, o que motivou

a admoestação que lhe fiz por despacho de 15 de março preterito.

De então para cá assumiu o escripturario Cavalcanti uma attitudo toda hostil á minha administração, attitudo que mais se accentuou agora com a sua não designação para o serviço do lançamento de industrias e profissões, a que se está procedendo.

Ultimamente, por occasião da lamentavel occorrença havida nesta repartição, em relação á aggressão physica feita pelo 3º escripturario João Cantidio Leite Marques a um empregado da casa commercial de Bastos, Silva, Pina & Comp., de que dei conhecimento a V. Ex. em meu officio n. 25, de 19 deste mez, achou o 3º escripturario Severiano Cavalcanti que era opportuno o momento de ferir-me e lembrou-se de ir para as columnas do *Correio da Manhã* fazer, ao seu sabor, a critica do acto pelo qual puni a grave falta commettida pelo empregado aggressor (retalho junto).

Procurando sempre chamar o pessoal ao cumprimento da lei, sem o que não haverá ordem, nem disciplina, nem moralidade no serviço publico, e tendo notado que era frequente o abuso de ser o ponto assignado, depois de encerrado pelo sub-director, por empregados retardatarios que nem sequer tinham a delicadeza de justificar a sua demora perante esta directoria, fiz baixar a portaria n. 90, de 2 de maio ultimo, a que já me referi.

Hontem, ao chegar á repartição, notei que, em contrario ao que recommendava a mencionada portaria, havia o ponto sido, depois de encerrado pelo sub-director, assignado pelo 2º escripturario Edmundo de Abreu, pelo 4º escripturario Moysés Lino Pereira e pelo 3º escripturario Severiano Cavalcanti, de quem me occupo.

Pedi informação ao sub-director no sentido de saber si dera permissão aos mesmos escripturarios para assim procederem; respondeu-me que absolutamente não os havia autorizado a isso, á vista do que, expedia portaria n. 126, de hontem datada, recommendando ao sub-director a observancia da precitada portaria de maio e que fizesse sentir áquelles tres escripturarios a incorrecção do seu procedimento, assignando o ponto depois de encerrado, sem autorização desta directoria.

Eis a historia completa e veridica do que se passou.

Entretanto, o escripturario, meu aggressor, abusando certamente da boa fé da relação do *Correio da Manhã*, a deturpa por completo, com o proposito de fugir á responsabilidade de sua acção criminosa.

Pensa igualmente tirar partido em seu favor, apresentando-me como capaz de alardear serviços prestados a V. Ex., que não os tenho, e que, quando os tivesse, não me prevaleceria absolutamente delles para abusar da confiança que V. Ex. se digna de dispensar-me.

A verdade unica em tudo isso é que hoje é quasi impossivel dirigir as repartições de Fazenda quem não se dispõe a contemporizar com todos os vicios, faltas e até fraudes, do respectivo pessoal.

O espirito de insubordinação está implantado por toda parte e o chefe que reage no sentido de fazer observar a lei é, forçosamente, o alvo de todos os odios dos descontentes, que se aggreem dentro das repartições, mantendo a maior solidariiedade entre si, para desmoralizarem-no por todos os meios.

Esta repartição, « perdida », na phrase do Sr. Dr. Joaquim Murtinho, só não se dissolverá si V. Ex. se dignar de amparar a com a

energia com que costuma proceder, fazendo retirar, quanto antes, de seu seio os seguintes empregados :

Segundo escripturario Edmundo Alfredo de Abreu.

Segundo escripturario José de Arimathea Costa Pontes.

Terceiro escripturario Severiano de Andrade Cavalcanti.

Terceiro escripturario João Cantidio Leite Marques.

Quarto escripturario, Francisco Bustamante.

Quarto escripturario Moysés Lino Pereira.

E, por não comparecer quasi nunca á repartição—o 4º escripturario Mario das Chagas Rosa.

Offereço á consideração de V. Ex. as inclusas cópias das differentes peças a que venho me referindo.

Auto de desacato, como abaixo se declara

Aos vinte e cinco dias do mez de julho de mil novecentos e cinco, ás tres horas da tarde, achando-se o Sr. Dr. director interino desta repartição na sala contigua á do gabinete da Directoria, foi inopinadamente agredido pelo terceiro escripturario Severiano de Andrade Cavalcanti, que, dirigindo-se-lhe com ares aggressivos e em altas vozes, disse as seguintes palavras : *Eu já puz o sciente na sua portaria e o que disse por escripto venho dizer na sua presença, e é que não tive sciencia da portaria numero noventa, de dois de maio do corrente anno, e, si tivesse della conhecimento, não acceptaria a censura que me foi dirigida, pelo facto de ter assignado o ponto hoje, depois de encerrado pelo sub-director.* Dizendo-lhe o director que elle se acalmasse e visse que estava tratando com seu chefe, respondeu-lhe em gritos que estava perfeitamente calmo e que sabia que estava tratando «com o senhor» e que não admitia que o director o estivesse a censurar e que estava tratando com um homem, assim como elle era outro homem; dizendo-lhe o director que elle, terceiro escripturario Severiano de Andrade Cavalcanti estava se tornando insolente e desconhecendo do respeito devido ao chefe da repartição, o mesmo terceiro escripturario retorquiu, dizendo que insolente era o director; e, como este determinasse a lavratura do presente auto, elle Severiano Cavalcanti respondeu que podia lavrar quantos autos quizesse, que elle não os assignaria e, pelo contrario, elle é que deveria lavrar auto contra o director; retirando-se da sala em que se achava o director para o corpo da sub-directoria, voltou pouco depois e no mesmo tom aggressivo e em altas vozes disse que vinha declarar que não era mais empregado desta repartição e que, portanto, retirava-se. Observou-lhe o director que elle não podia retirar-se e neste sentido expedi ordem verbal ao sub-director e prorogou o expediente; a nada disso attendendo o terceiro escripturario Cavalcanti, retirou-se sem dar satisfação, nem ao director, nem ao sub-director, razão pela qual não é o presente auto assignado pelo aggressor, mas vae assignado por mim, que, de ordem do Sr. Dr. director interino, o lavrei, pelo mesmo director e pelos escripturarios e fiel do thesoureiro abaixo assignados. — *João Lindolpho Camara, director interino. — Sergio Ferreira da Veiga, segundo escripturario. — Domingos de S. Thiago, terceiro escripturario. — Manoel Antonio da Silva Leitão. — Leopoldo Cavalcanti de Mendonça. — Pedro Guedes de Carvalho Junior. — Clito Vallerino Pereira.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

— Dia 31 de julho de 1905

Sr. Ministro da Industria, Viacção e Obras Publicas :

N. 163 — Transmittindo-vos o incluso processo enviado pelo delegado fiscal no Estado do Amazonas, com o seu officio n. 29, de 27 de abril ultimo, e referente ao aforamento de um terreno no littoral de Manáos, pretendido por Manoel Agostinho Madeira, rogo vos digneis providenciar para que o engenheiro fiscal das obras do porto daquelle cidade preste informações a respeito do mesmo aforamento.

N. 164 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 376, de 6 de junho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, representada por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, de propriedade de Antonio Roberto Fernandes e por este offerecida em garantia da responsabilidade de Mario Fernandes Freire e seus prepostos no lugar do agente do Correio em Caçador, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 165 — Attendendo ás ponderações feitas pelo delegado fiscal no Estado do Amazonas, no officio n. 28, de 27 de abril ultimo, com o qual encaminhou o incluso processo referente ao aforamento de um terreno de marinhão sito no rio Negro, na capital do mesmo Estado, pretendido por João Reis, peço vos digneis providenciar para que o engenheiro das obras de melhoramentos do porto de Manáos preste informações a respeito do aforamento em questão, bem assim fique autorizado a attender, independente da intervenção desse ministerio, ás requisições do referido delegado relativamente a informações da natureza da de que se trata, podendo conservar em seu archivo um dos exemplares da planta que deverá acompanhar cada processo que lhe for presente.

—Sr. presidente do consêlho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal :

N. 195—Communico-vos, para os fins convenientes, que á Thesouraria Geral do Thesouro Federal foi solicitada a caderneta dessa caixa n. 250.528, com o deposito de 360\$, de propriedade de Antonio Roberto Fernandes, em garantia da responsabilidade de Mario Fernandes Freire e seus prepostos no lugar de agente do Correio em Caçador, no Estado do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

— Dia 31 de julho de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 374—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram a *The St. John d'El-Rey Mining Company, Limited* e a *The S. Bento Gold States, Limited*, por seus agentes nesta capital, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º, combinado com o final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e que os recorrentes pretendem importar com destino aos seus trabalhos de mineração.

N. 375—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Mineração no Brazil, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 36 do art. 2º, combinado com o final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação o que a referida companhia pretende importar com destino aos seus trabalhos de mineração.

N. 376—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 58, de 24 de janeiro ultimo, e interposto por Fonseca Machado & Irmão do acto pelo qual mandastes, de accordo com o parecer unanime da Comissão Arbitral, classificar como—instrumentos de physica não especificados—para pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 15 % os niveis submettidos a despacho pela nota de importação n. 5.429, de 18 de novembro do anno passado como—especificados—resolveu, por despacho de 12 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer emitido pelo mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de serem os ditos niveis classificados conforme propizeram os recorrentes, no art. 855 da Tarifa, sujeitos, portanto, ao pagamento da taxa de 14\$ cada um.

N. 377—Communico-vos, para os devidos fins e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, que o Ministerio da Guerra, segundo declarou em aviso n. 109, de 27 de fevereiro ultimo, não se oppõe ao despacho, nessa alfandega, das cinco caixas contendo estopim, importadas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis* por Mayrink Abreu & Comp.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 197—Para os devidos efeitos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 26 de junho ultimo, remetto-vos o incluso processo relativo á fiança, no valor de 300\$, representada por uma caderneta da Caixa Economica n. 260.206, com o deposito de igual quantia, de propriedade de D. Julia Canova de Olivera, e por esta offerecida como garantia da sua responsabilidade e de seus prepostos, no lugar de agente do Correio de Bom Sucesso, em Inhama, nesta capital.

— Sr. inspector de Seguros :

N. 102—Para que informeis a respeito, conforme determinou o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, incluso vos remetto o requerimento em que a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora pede que lhe sejam entregues as apolices da divida publica por ella depositadas no Thesouro, no valor de 200:000\$000.

— Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos :

N. 103—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 do corrente, proferido sobre os requerimentos das companhias de seguros Garantia, Geral e Confiança communico-vos, para os fins convenientes, que a decisão constante do officio desta directoria, n. 64, de 10 de maio ultimo, refere-se ás sociedades instituidas posteriormente ao regimen dos decretos ns. 1.083, de 22 de agosto de 1860 e 3.150, de 4 do novembro de 1882.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses :

N. 104—Em resposta ao vosso officio n. 153, de 27 de maio ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente,

que a legislação actual não permite que se sujeitem ao imposto de consumo as aguas minerais naturaes submettidas á decantação, filtração ou gaseificação, mesmo admitido que o emprego de taes processos lhes tire o caracter de naturaes.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 95—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao requerimento de Mauricio Isralson, resolveu, por despacho de 24 do corrente, autorizar-vos a permittir o embarque no vapor *Gutemberg*, mediante a fiscalização do engenheiro Conrado Müller de Campos, nos termos do officio n. 5, de 23 de março ultimo, de 196 toneladas de arcas moaziticas extrahidas de Porto Seguro, as quaes fazem parte do carregamento de 500 toneladas referidas no mesmo officio e que não puderam ser embarcadas no navio *Diane*.

* Fica assim confirmado o telegramma que a respeito vos expedi em 28 do corrente.

N. 96—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 107, de 10 do mesmo mez, e pelo qual nomeastes Antonio de Souza Brito Gondim, para exercer interinamente o lugar de collecter das rendas federaes na villa de Jequié.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz :

N. 22—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 26 do corrente, nomeando Manoel Ignacio de Mello França, para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 77—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 53, de 8 de junho ultimo, e em que a firma Viuva e Filhos de João da Cruz, pede isenção de direitos para diversos artigos que pretende importar com destino ao Engenho d'Agua, de sua propriedade, situado em Caxias, nesse Estado, resolveu, por despacho de 22 do corrente, deixar de attender á requerente, por não ter o referido pedido fundamentação legal.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso :

N. 28—Declaro-vos, para os devidos efeitos e em confirmação ao meu telegramma de 28 do corrente, que o Sr. Ministro, por despacho de 24, resolveu autorizar-vos a firmar com o governo desse Estado, novo convenio, substitutivo do primeiro, para a arrecadação da renda estadual de exportação pelas Mesas de Rendas federaes de Bella Vista e Porto Murinho com as alterações propostas em vosso telegramma de 20 do mesmo mez; ficando o citado convenio sujeito á approvação do mesmo Sr. Ministro e do presidente desse Estado, para vigorar definitivamente.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 31 de julho de 1905.

Pelo Sr. director :

Dario Teixeira da Cunha, pedindo certidão. — Não sendo da propriedade do supplicante o predio a que o mesmo se refere, declare em que qualidade requer a certidão.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1905

Antonio da Silva Costa Pereira, Agueda Maria Freitas, Antonio de Almeida Pinto, Antonio Cardoso Pereira, Amelia Angelica de Oliveira, Anna Christina, Cecilia H. T. da Rocha e outro, Dulce M. Bandeira do Mello, Feliciano Pinto de Bittencourt, Gastão M. Bandeira de Mello, Gustavo M. Bandeira do Mello, João Philippe Parames, Maria da Conceição, Polycena Laura de Campos. — Annulem-se as dividas constantes das contra-fés ns. 761, 763, 773, 778, 791, 792, 854, 852, 871, 908, 922, 923, 988, 1.113 e 1.167 d.l., officinando-se á Directoria do Contencioso.

João Gonçalves Penna. — Pagando a multa de 20\$, transfira-se.

Lyra Lourenço & Comp. — Reduza-se o valor locativo a 7:000\$000.

Clemente José Fernandes Guimarães. — Achando-se bem sellado o documento, elimine-se a clausula «menor».

Conde de Sueca. — Transfira-se.

Domingos da Gama Guimarães. — Restitua-se a quantia de 161\$, solicitando-se credito.

Manoel Cardoso da Fonseca. — Idem de 1:293\$966.

J. P. Botelho & Comp. — Indeferido.

Dr. José Ribas Cadaval. — Corrija-se o lançamento.

Barão de Itacurussá. — Já tendo sido attendido, archive-se.

Augusto Gonçalves Leite. — Junte a primitiva escriptura.

Cardoso & Amaral. — Averbese a mudança.

Mme. Mario Matayer. — Sellados os conhecimentos, transfira-se.

Olympio Gomes Pereira. — Corrija-se o lançamento.

José Rodrigues da Cruz & Comp. — Exonerem-se do pagamento da 2ª prestação do corrente exercicio.

Luiz Curvello de Avila. — Entregue-se a quantia de 50\$000.

Emilio Osorio & Irmão. — Inscrevam-se.

Ormino Cardoso Bastos. — Transfira-se, independente de multa.

Amelia do Almiral Attias. — Transfira-se, annulem-se as pennas lançadas nos exercicios existentes nesta repartição.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 31 de julho de 1905

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal :

N. 239. Requisitando o pagamento da folha dos funcionarios da repartição, no mez hoje findo;

N. 240. Requisitando o pagamento do aluguel do sobrado occupado pela repartição, durante o mez hoje findo;

N. 241. Requisitando o pagamento de 257\$700 a Leuzinger & Comp., por fornecimentos á repartição, durante o mez de maio proximo passado.

SERVIÇO DE ESTATISTICA COMMERCIAL

Movimento do café

	PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO JANEIRO A JUNHO				DOZE MESES DA SAFRA JULHO A JUNHO			
	1902	1903	1904	1905	1901 - 1902	1902 - 1903	1903 - 1904	1904 - 1905
ENTRADAS	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas
Rio de Janeiro.....	1.771.712	1.413.130	1.131.141	757.673	5.371.775	4.002.935	4.056.587	2.591.537
Santos.....	3.127.776	2.637.462	1.203.438	1.474.630	10.185.052	8.337.432	6.402.709	7.423.002
Victoria.....	200.333	211.031	135.131	151.132	437.643	414.151	435.033	389.332
Bahia.....	42.474	76.409	43.277	71.225	211.719	197.914	274.158	179.349
Outros portos.....	13.954	12.826	14.966	7.245	30.273	21.107	21.959	13.780
Total.....	5.156.329	4.460.353	2.578.003	2.461.925	10.276.465	12.993.539	11.193.506	10.597.030
SAHIDAS PARA O EXTERIOR								
Rio de Janeiro.....	1.506.530	1.474.739	1.161.700	785.516	4.305.673	3.351.063	3.301.775	2.477.563
Santos.....	3.538.485	3.331.819	1.374.203	2.465.493	9.723.135	8.327.513	6.516.787	7.162.799
Victoria.....	200.333	211.031	135.131	151.132	467.646	414.151	435.033	389.332
Bahia.....	42.474	76.409	43.277	71.225	211.719	197.914	274.158	179.349
Outros portos.....	13.954	12.826	14.966	7.245	30.273	21.107	21.959	13.780
Total.....	5.301.370	5.156.321	3.232.204	3.430.636	15.273.451	13.012.353	11.052.712	10.222.378
VALOR DAS SAHIDAS PARA O EXTERIOR: N. 7 NOVA YORK. P. A. B.								
Rio de Janeiro.....	41.378.783	41.756.567	45.132.788	27.101.439	149.461.317	112.490.081	123.313.154	95.897.039
Santos.....	115.232.661	99.542.116	72.335.332	78.559.353	336.506.644	290.423.094	217.112.154	279.311.224
Victoria.....	5.867.915	6.831.254	7.310.271	5.201.490	11.210.732	11.613.937	15.057.451	15.063.502
Bahia.....	1.435.938	1.778.111	1.502.790	2.475.821	6.703.932	4.968.698	7.694.083	6.566.603
Outros portos.....	374.853	303.516	432.947	230.194	725.034	521.079	756.382	493.817
Total.....	167.040.231	147.216.600	126.854.188	113.538.291	507.615.630	390.016.892	363.935.231	373.331.635
AO CAMBIO DO DIA	£	£	£	£	£	£	£	£
Rio de Janeiro.....	2.211.841	2.049.690	2.236.193	1.632.630	7.237.126	5.550.459	6.144.630	5.137.034
Santos.....	5.738.754	4.797.801	3.655.343	4.771.523	19.269.270	12.962.132	10.862.522	14.053.993
Victoria.....	292.534	339.127	359.323	307.251	689.723	574.357	752.395	807.845
Bahia.....	56.372	87.675	78.558	147.891	321.116	235.195	331.733	357.794
Outros portos.....	13.452	15.094	24.972	15.036	35.190	25.741	39.099	27.129
Total.....	8.317.956	7.289.357	6.393.459	6.574.691	21.569.455	19.293.384	18.130.379	20.433.771
VENDAS DECLARADAS	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas
Rio de Janeiro.....	892.000	1.130.000	813.000	528.000	2.641.000	2.573.000	2.633.000	1.523.000
Santos.....	2.323.000	2.730.000	1.896.000	1.611.500	6.201.000	6.403.000	5.093.000	4.579.000
Total.....	3.215.000	3.860.000	2.709.000	2.147.500	8.842.000	8.976.000	7.726.000	6.102.000
PREÇOS CORRENTES								
Máximo								
Rio, tipo 7, por 10 kilos.....	53.147	43.766	45.538	63.163	53.991	43.902	73.558	73.013
Santos, Good average, por 10 kilos.....	53.300	43.400	45.100	52.200	53.900	53.100	63.400	53.600
Nova York, disponível, n. 7, por libra.....	7.00	5.75	9.12	8.93	7.25	5.93	9.12	8.93
Mínimo								
Rio, tipo 7, por 10 kilos.....	43.085	33.913	34.212	43.222	4.085	33.913	33.913	43.222
Santos, Good average, por 10 kilos.....	43.000	33.500	33.700	33.700	43.400	33.500	33.500	33.700
Nova York, disponível, n. 7, por libra.....	5.25	5.12	6.50	7.50	5.25	5.06	5.12	7.12
Médio								
Rio, tipo 7, por 10 kilos.....	43.150	43.232	43.859	63.245	43.773	43.377	53.142	53.877
Santos, Good average, por 10 kilos.....	43.450	33.873	33.825	43.305	43.722	43.114	43.789	43.817
Nova York, disponível, n. 7, por libra.....	5.35	5.29	7.22	8.01	5.99	5.31	6.47	8.13
EXISTENCIA EM 30 DE JUNHO	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas				
Rio de Janeiro.....	439.904	402.833	521.676	217.334				
Santos.....	882.320	640.763	554.311	816.673				
Total.....	1.322.124	1.043.616	1.076.487	1.034.006				

NOTA — Por falta de dados exactos referentes ás entradas na Victoria, Bahia e outros portos, com excepção dos do Rio de Janeiro e Santos, consideramos como entradas as saídas para o exterior, excluindo a cabotagem que na sua totalidade vem para o Rio de Janeiro. — J. P. Wilman, director. — Evaristo de Araújo Lima, chefe de secção.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 31 do mez findo, foi concedido ao commissario de 1ª classe, capitão do fragata Francisco Augusto de Lima Franco um mez de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde onde lhe convier, sendo exonerado, por outra da mesma data, do cargo de chefe do serviço de fazenda da divisão naval do norte.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 31 do mez findo:

Foram nomeados:

Director do Hospital Militar de Porto Alegre, o major medico de 3ª classe Dr. Oscar Noronha;

Adjunto da Direcção Geral de Artilharia, o capitão do estado-maior de artilharia João José de Lima,

Foram exonerados o capitão do 14º batalhão de infantaria Ernesto Carlos Cesar e o alferes do 40º José Eduardo de França, este do lugar de escripturario da secção do material do 1º districto militar o aquelle de encarregado da mesma secção.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 28 de julho de 1905

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De \$ 74—19—10, ou 1:073\$500, ao cambio de 16 49/64, a Behrend Schmidt & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em fevereiro ultimo (aviso n. 2.207).

Dia 29

De 41\$992, ouro, que á taxa de 16 51/64 corresponde a 67\$500, papel, á Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias, publicações por conta da commissão da Exposição de S. Luiz, em junho ultimo (aviso n. 2.208),

De 35\$160, ouro, que á mesma taxa corresponde a 57\$, papel, á mesma sociedade idem por conta da referida commissão, em maio ultimo (aviso n. 2.209).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 31 de julho de 1905

Requisitou-se da Directoria Geral dos Telegraphos uma relação discriminada do credito que é preciso abrir para pagamento do acrescimo de vencimentos estabelecido em favor dos funcionarios dessa repartição pelo decreto legislativo n. 1.191, de 28 de junho de 1904, relativo a esse anno.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 31 do mez findo, foram prorogadas:

Por 90 dias, com ordenado, de accordo com o § 1º, do art. 2º, do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença que por igual tempo obteve da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil o conferente de 2ª classe da mesma estrada Alberto Augusto Fernandes Lage, para tratar de sua saúde;

Por 90 dias, com a metade do ordenado, de accordo com o § 1º, do art. 2º, do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença

em cujo gozo se acha o conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Luiz Manoel Bastos, para tratar de sua saúde.

—Por aviso de 31 também do mez findo, sob n. 219, remetteu-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados o requerimento e mais documentos em que o machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João Teixeira de Azevedo pede um anno de licença, com ordenado, ao Congresso Nacional, em prorrogação á de seis mezes que lhe foi concedida por este ministerio, para tratamento de sua saúde.

—Solicitaram-se:

Do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser despachado, na Alfandega desta cidade, isentos de direitos, um carregamento de 300.000 blocos de asphalto e granito, consignados á Commissão Constructora da Avenida Central.

Do Ministerio da Fazenda ordens no sentido de serem despachados, livres de direitos aduaneiros na Alfandega desta Capital, trilhões e accessorios, destinados á Estrada de Ferro Oeste de Minas, vindos no steamer allemão Freiburg. —Deu-se conhecimento por officio ao director interino da supra dita estrada.

Do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser despachada livre de direitos, na Alfandega desta Capital, uma caixa contendo injectores, vinda pelo vapor Capri com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil. —Deu-se conhecimento ao director da referida estrada da resolução supra e remetteu-se-lhe o conhecimento.

—Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo relativo ao aforamento de terrenos de marinha requerido por Antonio José Alves Vaz.

—Declarou-se:

Ao presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro que ficam approvadas as propostas para desapropriação dos predios ns. 62 e 54 da rua da Saude;

Ao inspector Geral das Obras Publicas que ficam approvadas as condições para o termo de accordo a celebrar aquella repartição com o Mosteiro de São Bento, tendo por fim a guarda e conservação do reservatorio de São Bento.

—Ao mesmo inspector autorizou-se a responder á Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, sobre a proposta da passagem da canalização de agua pelo tunnel em construção, para abastecimento do Leme, em Copacabana.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrto de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento das appellações civis ns. 2.997, appellantes José Pacheco da Rocha e sua mulher, appellados Albino Pereira Caldas e sua mulher; 3.109, appellante Joaquim Pinto de Souza, inventariante do finado barão de Guaraciaba e do barão de Ibiapabas, appellados os mesmos; da appellação commercial n. 3.010, appellantes Jeanno Celine Lafourcade e outros, appellado Charles Raulino; e bem assim as appellações crimes ns. 1.034, appellante Francisco de Paula Mayrink, appellada a Fazenda Municipal; 1.057, appellante Dr. João Victorio Barreto, appellada a Fazenda Municipal, terá lugar na sessão da primeira camara, no dia 3 do mez de agosto proximo futuro, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrto de Appellação, 31 de julho de 1905. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga,

Sessão da Primeira Camara em 31 de julho de 1905

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ESPINOLA — SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Dodsworth, Afonso de Miranda, Montenegro e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 80 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; paciente, Carlos Gomes Braga. —Não tomaram conhecimento do pedido por não ter sido devidamente instruido.

Aggravos de petição

N. 3 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, Domingos Gonçalves Leite, ex-syndico da fallencia de José Antonio Gonçalves dos Santos; aggravado, Dr. Francisco Casemiro Monteiro de Salles; syndico da mesma fallencia. —Não tomaram conhecimento dos embargos de declaração; O Sr. desembargador Montenegro não interveiu no julgamento por ter sido juiz na 1ª instancia.

N. 161 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; 1º aggravante Dr. Gustavo Galvão, 2º aggravante Dr. Cesarino da Silva Pereira, 3º aggravante Dr. Lincoln Moura dos Santos; aggravados, os syndicos da liquidção forçada do Banco de Credito Real. —Deram provimento ao agravo para que o juiz a quo marque a commissão dos aggravantes, de accordo com o decreto de 9 de agosto de 1897, contra os votos dos Srs. desembargadores, relator e Montenegro, que negaram provimento. Nomeado redactor do accordo o Sr. desembargador Afonso de Miranda.

N. 166 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, D. Maria Clementina Goulart; aggravado, o juizo. —Deram provimento ao agravo para que o juiz a quo se julgue competente para conhecer do despejo requerido, contra o voto do Sr. desembargador relator. Nomeado redactor do accordo o Sr. desembargador Montenegro.

N. 163 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; 1º aggravante, Jonathas Vaz; 2º aggravante, a Fazenda Municipal; aggravados, os mesmos. —Não vencida a preliminar de nulidade do arbitramento, allegada pela 2ª aggravante; deram provimento ao agravo do 1º aggravante para que o o juiz a quo julgue liquidada a sentença exequenda pelo valor do arbitramento a fls. 239; ficando assim prejudicado o agravo da 2ª aggravante.

Appellação commercial

N. 3.114 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar; appellados, Mattos Guimarães Honold & Comp. —Deram provimento á appellação para, reformando o accordo appellado, julgar procedente a acção. Impedidos os Srs. desembargadores Montenegro e Ataulfo de Paiva.

SORTEIO

Aggravos

N. 170 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Em mesa

N. 169.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.787 e 2.921 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 2.761 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellações cíveis

N. 2.285 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 31, 2.879 e 2.209 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 3.129 e 2.861 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellações crimes

Ns. 25, 26 e 1.120 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Embargo remettido

N. 3.039 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

COM DÍA

Appellação commercial

N. 3.010.

Appellações cíveis

Ns. 2.997 e 3.100.

Appellações crimes

Ns. 1.034 e 1.057.

Embargos de nullidade

Ns. 2.908 e 2.891.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellação crime

N. 1.039.

Junta dos Juizes do Direito das Varas Cíveis

JUIZES, DRS. GAMA E SOUZA, BULHÕES PEDREIRA E GABRIEL FERREIRA — RELATOR, DR. BULHÕES PEDREIRA

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

Terceira Pretoria — Embargante, Francisco Ferreira Leal; embargado, Antonio Mario Pinto Junior. — Desprezados os embargos.

Embargantes, Antonio Luiz dos Santos Lima e outros; embargado, José de Carvalho Azevedo. — Idem.

Embargante, Sebastião da Fonseca Teixeira; embargado, Charles Schmidt. — Julgados provados os embargos para annular todo o processado.

Sexta Pretoria — Embargante, tenente-coronel Luiz Augusto de Carvalho; embargados, Campos & Freitas. — Desprezados os embargos.

Embargante, João Theodoro Arthur; embargado, Manoel José Jorge de Freitas. — Idem.

Decima Segunda Pretoria — Embargante, Joaquim Rodrigues Cotia; embargado, João Jacintho Vieira. — Julgados provados os embargos para annular todo o processo.

RELATOR, DR. GABRIEL FERREIRA

Quarta Pretoria — Embargante, Lourenço Martins Duarte; embargados, Barão de Vasconcellos (Rodolpho) e sua mulher. — Recebidos o julgados provados os embargos de nullidade por incompetencia do juiz o desprezados como infrigentes, sendo mantida a sentença appellada.

Decima Primeira Pretoria — Embargante, Manoel Ernestino da Costa Moura; embargada, Francelina Amalia Severino. — Desprezados os embargos.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

JUIZ, DR. GAMA E SOUZA — ESCRIVÃO, PAULA BASTOS

Despachos em 31 de julho de 1905

Appellações

Appellante, *Brasilianisch Bank Deutschland*; appellado, Manoel Carlos de Almeida. — Vista ao Dr. 1º promotor publico.

Appellante, Virgínio José de Souza; appellado, Alfredo José de Souza. — Vista ao Dr. 2º promotor publico.

Appellantes, Rodrigues & Domingues; appellada, a Companhia de Kiosques do Rio de Janeiro. — Vista ao Dr. 1º promotor publico.

Appellantes, Mendes & Comp.; appellado, Antonio do Carmo Pires. — Vista ao 2º promotor publico.

Appellante, Julião Gonçalves Vianna; appellada, Adelia Marques Saldanha. — Negado provimento á appellação.

Appellante, Victor Gonçalves Torres; appellado, Antonio dos Santos Gonçalves. — Deu-se provimento á appellação.

Appellantes, 1º tenente Manoel Ferreira de Camara, sua mulher e outros; appellado, Manoel da Costa Neves. — Deu-se provimento á appellação para reformar a sentença de fls. 90, que condemnou os primeiros appellantes, e julgada improcedente a acção nessa parte, negando provimento á appellação interposta a fls. 100 v., para confirmar a sentença que julgou improcedente a acção quanto ao pedido de 3.000\$ e condemnar o segundo appellante e appellado nas custas.

Appellante, José Andrade Teixeira; appellado, Victor G. Torres. — Vista ao Dr. Gabriel Ferreira.

Appellante, Nicolau Maina; appellado, Adelino Martins Pinto. — Vista ao Dr. 4º promotor publico.

Appellante, Francisco José Corrêa Quintella; appellados, Charles Beddington Rhind. — Vista ás partes.

Appellante, J. C. do Nascimento; appellada, Augusta Alexandrina da Cunha. — Vista ao Dr. 1º promotor publico.

Aggravos

Aggravante, Graciliano de Menezes; aggravado, Manoel Dantas Coelho. — Negou-se provimento ao agravo.

Aggravante, Paulo Petra da Fonseca Mello; aggravado, Viviano Caldas. — Negou-se provimento ao agravo.

Aggravantes, Alfredo José de Magalhães e sua mulher; aggravado, Manoel Garcia Junior. — Negou-se provimento ao agravo.

Divorcio

Supplicants, Augusto Cavalcanti de Albuquerque e sua mulher. — Julgado por sentença o divorcio.

Ordinarias

Autor, Max Herbert; réo, George Sanvillo. — Julgadas improcedentes a acção ereconvenção, e condemnados nas custas.

Autores, conde de Oliveas e Penha Longa e outro; réo, o espolio do Dr. Aurelio Pinto Leite. — Reformado o despacho de fls. 93 v. em deferimento da petição de fls. 95.

Autor, Armindo Barauto; ré, Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficencia. — Recebida, prosiga-se.

Autores, Machado & Irmão; réo, Mario Miranda. — Em prova.

Autor, Floripes Mendes de Souza Ramos; réo, Dr. Henrique de Souza Ramos. — Pelos lados accordes de fls. 250 e 250 v., pague-se a taxa judiciaria.

Alimentos

Autora, Deolinda Fagundes da Cunha; réo, João Braz da Cunha. — Recebida a appellação em ambos os effeitos.

Força nova

Autor, Francisco Carlos da Silva Braga; ré, Josepha Maria da Conceição. — Vista ao autor sobre o documento.

Des: dias

Autor, João Filgueiras Baptista; réo, Alexandrino das Chagas Ribeiro. — Em prova.

Inventario

Fallecida, Rosalina Brugger Pinto; inventariante, Gomes Pinto. — Prosiga-se nos termos ultteriores.

Precatoria

Juizo de direito da comarca de S. João d'El-Rey. — Requeira a parte o que entender a bem de seu direito, á vista da petição de fls. 41.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

JUIZ, DR. BULHÕES PEDREIRA — ESCRIVÃO, MANOEL ESTANISLAO DA CRUZ GALVÃO

Despejo

Autor, Manoel Luiz Pereira França; réos, José dos Santos Bispo e outro. — Mantido o despacho aggravado, subam os autos á instancia superior.

Arbitramento de honorarios medicos

Autor, Dr. Gustavo Balduino de Moura e Camara; ré, Emilia Gonçalves da Silva. — Procede a cota de fls. 163 por se tratar de um executivo.

Inventario

Fallecido, Jacob Pfaltzgraff; inventariante, Albino Rodrigues Oliveira. — Procede a duvida; intime-se o inventariante para prosseguir nos ultteriores termos do inventario no mais breve prazo.

Appellações

(9.ª Pretoria)

Appellante, Trajano Sampaio; appellado, Alfredo Alencastro Autran. — Vista ás partes.

Appellantes, Soares & Leitão; appellado, Antonio Joaquim de Mendonça. — Idem.

Appellante, Domingos da Rocha Fernandes; appellado, Francisco Pinto Brandão. — Vista aos Drs. juizes da Primeira e Segunda Varas Cíveis.

(3.ª Pretoria)

Appellante, Joaquim Dias dos Santos; appellado, Antonio de Oliveira Torres. — Recebedoria para ser revalidado o sello de fls. 7, por não estar devidamente inutilizado.

(14.ª Pretoria)

Appellante, Albino Carlos de Paiva; appellado, Alfredo Alves de Araujo. — Vistos.

(6.ª Pretoria)

Appellante, Francisco Antonio Rodrigues; appellado, Alfredo Pereira Mendes. — Negado provimento á appellação interposta.

Inventario

Fallecido, barão de Rimes; inventariante, Dr. Aurelio de Figueiredo Rimes. — Pague-se os impostos.

Fallecido, Bruno Augusto S. Ribeiro ; supplicantes, Maria Amalia de Carvalho Pinheiro e outros. — Assignam lo a supplicante termo de inventariante, prosiga-se.

Aggravado

(3ª Pretoria)

Aggravante. Manoel João de Segadas Vianna ; agravados, Ribeiro, Oliveira & Comp. — Negado provimento ao agravado.

(6ª Pretoria)

Aggravante. Maria Rosa do Rego Diego ; agravados, Augusto Vaz & Comp. — Negado provimento ao agravado.

Subrogação

Alfredo Coutinho e sua mulher Adelia de Lima Loureiro Cintra. — Ao contador.

Ordinaria

Autor, Francisco Leite Ferreira dos Santos, ré, Rosa Augusta Ferreira. — Em vista da certidão de folhas 21, julgada por sentença comminada a pena de confisco ; custas afinal.

Autor, Julião Gonçalves Vianna ; réo, Leopoldo Miguelote Vianna. — Por motivos supervenientes jurada a suspensão.

Autores, Maria do Mollo Filho dos Santos e outros ; réos, Agostinho José de Souza e Lima e outros. — Recebida em prova.

Aggravado

(12ª Pretoria)

Aggravante, Manoel Alves Xavier ; agravado, Felisberto José Alves. — Negado provimento ao agravado.

Notificação por edital

Supplicants, José Joaquim e sua mulher Gertrudes Maria, notificados, os torcedores ou a quem possa interessar a venda em praça deste juizo dos predios ns. 38, 40 e 42 da rua General Pedra e 160, 164 terreno e 168 á rua da America. — Proceda-se á avaliação em dia e hora que forem designados.

Juizo do Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. MOREIRA DA SILVA — ESCRIVÃO, ACCIOLY CAVALCANTI

Despachos de 25 de julho 1905

Autora, a justiça ; réo, Ludgero Francisco dos Santos. — Archive-se de accordo com o parecer do Dr. Promotor Publico.

Supplicante, Emilia de Souza Martins ; supplicado, Raymundo de Souza Ramos. — Archivado.

Dia 27

Estelionato

Autora, a justiça ; réos presos, Carlos Gomes Braga e Henrique Moreira de Souza. — Autuada a denuncia, inicie-se o summario.

Autora, a justiça, réo solto, José Gonçalves Moreira. — Designa-se novo dia para o summario.

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. RAYMUNDO CORREA — ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Despacho de 31 de julho de 1905

Inventario

Fallecido, José Corrêa Fíles ; inventariante, Bernardino Corrêa Fíles — Espença-se o mandado requerido pelo inventariante.

Execução de deposito

Autor, Manoel Fernandes Thomaz ; réo Castor Affonso. — Satisfaga o autor a exigencia do art. 211 do decreto de 19 de junho ultimo.

Ordinaria

Autor, M. M. Peixoto, réo Bernardino Miranda dos Reis. — Vista ao autor para, no prazo da lei, impugnar a excepção.

Justificação para alude

Justificante, Ignacio Ribeiro Sampaio. — Julgada.

Justificações para casamentos

Justificantes, Seraphim Francisco Barreira e Maria Helena de Souza. — Julgada por sentença.

Justificantes, Antonio Manoel Capella e Virginia Gomes de Magalhães. — Julgada por sentença.

Justificante, José Duarte Corrêa. — Julgada por sentença.

Justificantes, Manoel José da Silva e Maria Domingues. — Julgada por sentença.

Processos crimes

Autora, a justiça ; ré, Amelia Sampaio ou Maria da Conceição (arts. 396 e 399). — Condemnada no medio e a assignar termo.

Autora, a justiça ; réos, José Lopes e José Gonçalves (art. 303). — Recebida a denuncia.

Autora, a justiça ; réo, José Augusto Moura (art. 303). — Recebida a denuncia.

Autora, a justiça ; réo, Manoel Arango Coutinho (art. 356 combinado com o art. 358). — Recebida a denuncia.

Autora, a justiça ; réo, José Ferreira (art. 399). — Intime-se o accusado para em 24 horas se defender.

Autora, a justiça ; réo, João Alonso ; (art. 377). — A vista da certidão retro, expõe-se edital de citação do accusado com o prazo da lei.

Justificações para fins electoraes

Albino de Sá Carneiro, Jeniz Napoleão Dantas, Henrique José de Oliveira Andrade, Carlos Piquet, Antonio Alves da Silva, Bento José da Costa, Candido Bento de Oliveira, Bernardo Bento da Silva, José Brandão Medeiros, Jeronymo Pereira da Motta, João Joaquim de Almeida, Eduardo Frederico Stilban, Emilio Basilio da Silva, Fernando Hippolyto Poupard, Manoel José de Maudus, José Antonio da Silva, Manoel José de Arango, Augusto Pereira Mata, Pedro Ribeiro Guimarães, Albino de Sá Carneiro Chaves, Benedito Pores da Silva, Abel Sebastião de Almeida e Antonio José de Mello. — Todos julgados por sentença.

REQUERIMENTOS DE AUDIENCIA

Ordinaria

Autor, M. M. Peixoto ; réo, Bernardino Miranda dos Reis. — Accusada a citação e assignado o prazo para contestação.

Dez Dias

Autor, Dantas Coelho ; réo, Guilherme Manoel Pereira dos Santos. — Accusada a citação e assignado novo embargo.

Summaria

Autor, Francisco Soares Peixoto ; réo, Joaquim Pereira da Silva. — Accusada a citação, tomados os depoimentos dos réos e testemunhas do autor, adiada para a 1ª audiencia.

Despejo

Autor Thomaz Laranjeira ; réo, Eduardo Bastos. — Accusada a citação, concedidos oito dias, para se mudar.

Penhora

Autor, José Gonçalves Fernandes ; réo, José Gonçalves. — Accusada a penhora, concedida vista para embargos.

Executivo hypothecario

Autores, Alexandre Costa & Comp. ; réo João Vieterino dos Santos. — Feita a louvação para proceder-se á avaliação dos bens.

Despejos

Autor, Pedro Leandro Lamberti ; réo José Augusto Videira. — Assignadas as 24 horas para desocupar o predio.

Autor, Luiz da Silva Lopes ; réo, João R. Barbosa. — Assignadas as 24 horas para desocupar o predio.

Summa ia

Autor, Miguel Martins de Souza Guimarães ; réo, Manoel Joaquim Ribeiro. — Julgada procedente em parte a acção, para o réo pagar 820\$, juros legais e custas para rata.

Juizo da Terceira Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ AFFONSO LAMOUNIER JUNIOR — ESCRIVÃO, TENENTE-CORONEL CAUDENCIO CESAR DE MELLO

Registro civil

Dia 30 de julho de 1905

Obitos

Joaquim da Silva Alves, 67 annos de idade, viuvo, brasileiro, fallecido no Hospital da Penitencia.

— Não houve nascimentos nem casamentos.

Dia 31

Nascimentos

Alfredo, filho legitimo de Agnello Chirico e de D. Elisa Petit Chirico, residentes á rua Senhor dos Passos n. 92.

Alvaro, filho legitimo de Agostinho José Cerqueira e de D. Delphina Rosa Rodrigues, residentes á rua Tobias Barreto n. 25.

Obitos

Manoel Antonio Fernandes Brandão, 59 annos, solteiro, portuguez, fallecido no Hospital da Penitencia.

— Não houve casamentos.

CIVIL E COMMERCIAL

Inventario

Inventariante, José Cordeiro Raposo ; inventariante, Gertrudes Camilida. — Homologou por sentença o inventario amigavel.

Ação de 10 dias

Autora, D. Maria Amelia de Campos Porto ; réo, José Maria da Silva Portinho. — Julgou procedente e provada a incompetencia de juizo allegada e mandou passar os autos remetidos para o juizo para o qual se declina. Custas pela autora.

Secção criminal

Autora, a justiça ; réo, Antonio José Gonçalves (art. 303). — Archive-se.

Autora, a justiça ; réo, José Augusto (artigo 377). — Condemnado a 37 1/2 dias do prisão celular.

Autora, a justiça ; ré, Angelina Dias Corrêa da Silva (art. 400). — Condemnada a dois annos de recolhimento na Colonia Correccional de Dous Rios.

Autora, a justiça ; réo, Antonio Alves Gomes (art. 303). — Prosiga-se.

Autora, a justiça ; réo, Manoel Gomes de Campos (art. 303). — Idem.

Juiz da Quinta Pretoria

JUIZ, DR. ALFREDO DE ALMEIDA RUSSELL — ESCRIVÃO, ALEXANDRINO DAS CHAGAS RIBEIRO

Dia 31 de julho de 1905

Appellação

Appellante, Manoel da Silva Almeida; appellado, Francisco Machado Mollos. — Recebida a appellação no effeito devolutivo tão somente.

Aggravo

Aggravantes, Diogo Villas e outros; aggravado, Fernando Antunes Garcia. — Contraminutado o aggravo, mantenho o despacho recorrido.

Casamentos

José Vettori com Arcangela Falconi.
Antonio do Carmo com Virginia Pereira.
Manoel Garcia da Rosa com Adriana Cardoso.
José Francisco Lomba com Armenia Candida Fernandes.
Francisco Luiz Pereira com Etelvina Augusta de Faria.
Alvaro Monteiro Lazaro com Maria Emilia da Nobrega.
José Maria de Oliveira com Alice Brandão.
Manoel João de Campos com Luiza da Gloria Dias.
Vicente L. Guidice com Aida Maria Pra Doniel.
Manoel Nostent da Cunha com Maria Luiza de Siqueira Passos.
Nemesio Pinhão Bouças com Anisia Campos.
José Jacintho da Silva com Luiza da Silva Costa.
Joaquim Ribeiro da Silva com Maria Joaquina da Costa Alves.
João Paedda com Henriqueta Ribeiro de Souza.
Delphim Rebello com Anna Martins da Silva.

Juiz da Setima Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ JOAQUIM SARAIVA JUNIOR — ESCRIVÃO, DR. LUIZ MARTINS

Audiencia de 31 de julho de 1905

Summaria

Autores, Costa Gaspar & Comp.; ré, Cyrene Monteiro de Paula. — E' intimada a ré para sciencia da sentença que a condemnou.

Embargos

Embargante, Antonio José Ferreira Junior; embargado, Benedicto Terencio. — E' accusado o embargo feito e marcado o prazo da lei.

Embargos de terceiro

Embargante, Manoel Domingos Mocetão; embargados, Soares Diniz & Leitão. — As partes louvaram-se em peritos para procederem a exame de livros.

Embargante, Antonio Machado Ferreira; embargados, Soares Diniz & Leitão. — As partes louvaram-se em peritos para procederem a exame de livros.

Juiz da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. LUIZ AUGUSTO CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, MANOEL JOAQUIM CORRÊA DE MENEZES

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Miguel Luiceia (art. 380, § 1); autora, a justiça; réos, Archimínio da Motta Ferreira (art. 377); Camillo Lopes Vianna (art. 390); autora, a justiça; réo, Arthur Ferreira Pires (art. 399, todos do Código Penal). — Expeçam-se os respectivos alvarás de soltura.

Autora, a justiça; réo, Thomaz Augusto (art. 330, § 1º do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Mariano Antonio Correa (art. 303 do Código Penal). — Accêita a denuncia.

Autora, a justiça; ré, Maria da Conceição (art. 396 do Código Penal). — Intime-se a ré para apresentar defesa em 24 horas.

Juiz da Decima Pretoria

JUIZ, O 1º SUPLENTE DR. ARTHUR MURAT DO PILLAR — ESCRIVÃO, CLETO FREITAS

Despachos de 29 de julho de 1905

Processos crimes

Autora, a justiça. Inquerito sobre o suicidio de D. Hortencia Bastos. — Na forma requerida pelo Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Edmundo Pedro de Aleantara, vulgo Santarrazo de Netheroy. — Dê-se vista dos autos ao Dr. promotor adjunto visto que pelos depoimentos das testemunhas não se trata positivamente de contravenção prevista no art. 402 do Código Penal.

Autora, a justiça; réo, Sebastião de Maio. — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça. Inquerito relativo á morte de Margarida Fausta da Silva. — Na forma requerida pelo Dr. promotor adjunto, baixem os autos á delegacia originaria.

Autora, a justiça; réo, Ezequiel José Antonio da Piedade, vulgo José Branco. — Julgado por sentença, sendo absolvido o réo.

Autora, a justiça; réos, João Baptista da Silva e Antonio Augusto Rio. — Julgados por sentença, sendo absolvidos os réos.

Autora, a justiça; réo, João Antonio de Souza. — Na forma requerida pelo Dr. promotor adjunto, arquivado o processo.

Autora, a justiça; réos, Luiz Quintanilha e Estacio Benevides. — Julgado por sentença nullo o processo.

Autora, a justiça; réo, Thomaz Klink. — Julgado por sentença sendo absolvido o réo.

Autora, a justiça; réo, Manoel Marinho de Queiroz. — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Manoel Carneiro da Cunha Lobato. — Julgado nullo o processo.

Autora, a justiça; réo, Raul Fonseca. — Informando o escrivão, dê-se vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, João Barbosa de Oliveira. — Informando o escrivão, dê-se vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réos, Eduardo Brevette e Antonio de Oliveira. — Cumprido o despacho de folhas 20 verso, dê-se vista ao Dr. promotor adjunto.

Despachos do juiz Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva em 31 de julho de 1905

Ação summaria

Autor, Manoel Dantas Coelho; réo, Hermonogenes José Tavares. — Julgada por sentença sendo condemnado o réo ao pagamento do pedido, juros da mora e custas.

Despejo

Autora, a Irmandade de Santa Cruz dos Militares; réo, capitão-tenente Arthur Alvim. — Julgado por sentença, sendo mandado expedir o mandado de despejo.

Juiz da Decima Quarta Pretoria

JUIZ, DR. JOÃO BUARQUE DE LIMA — ESCRIVÃO, LINO ALVES DA FONSECA

Despachos de 29 de julho de 1905

Ação ordinaria

Autora, Anna Rollo da Cunha; réo, Antonio do Carmo Rodrigues. — Recebo os

embargos do Sr. Ill. e mandado que se dê vista ao embargado para, no prazo de cinco dias, contestar os. Passe-se mandado de manutenção a favor do terceiro embargante, que prestará fiança.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Mauricio Luiz do Nascimento, (art. 394). — Defiro a 1ª parte do requerimento do Dr. promotor adjunto e indefiro a 2ª por não caber no caso a citação por edital.

Autora, a justiça; réo, Antonio de Carvalho, preso, (art. 399). — A. o accusado para, no prazo de 24 horas, que correrem da intimação, requerer as diligencias que tiver por convenientes á sua defesa.

Autora, a justiça; réo, João da Silva Freitas, preso, (art. 399). — Idem idem.

Autora, a justiça; réo, Sebastião da Silva, preso, (art. 399). — Idem idem.

EDITAES**Juiz do Direito da Terceira Vara Commercial**

De publicação da declaração da fallência do negociante B. Parisot, estabelecido á rua General Camara n. 38

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de B. Parisot, devidamente instruido, na forma da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e depois das necessarias diligencias foi, por sentença deste juizo, decretada a fallência do mesmo negociante, fixando o seu termo para os effeitos legais de 10 de julho de 1905, ficando, outrossim, intimado para, dentro do prazo de 24 horas, apresentar a relação de seus 10 maiores credores, sob pena de prisão. Pelo presente faço publico a fallência do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de julho de 1905. — Eu, João de Souza Pires Junior, escrivão, o subserovi. — Nestor Meira.

Tribunal do Jury**De convocação de jurados na forma abaixo**

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz presidente do Tribunal do Jury Federal da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber que, de conformidade com o art. 72 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890 e art. 15 da lei n. 221 de 29 de novembro de 1894, tem designado o dia 16 de agosto de 1905, ás 12 horas, para abrir a segunda sessão do jury deste anno, que trabalhará em dias consecutivos e qua, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que tem de servir na referida sessão, foram designados os cidadãos seguintes:

Primeira Pretoria

Salomão Silberg.
Raul Marques Dias.

Segunda Pretoria

W. R. Mac Niven.
Alfredo Talloni.
Armando Steele.
Annanias de Araujo.

Terceira Pretoria

Feliciano da Costa Braga.
Francisco Pinto de Almeida.

Fernando da Silveira.
Fortunato Cardozo Ribeiro.

Quarta Pretoria

Benedicto Antonio Medeiros.
Dr. Francisco Diogo de Faria.
Alferees Arlindo Pinto de Almeida.
Arthur da Silva Vargas.

Quinta Pretoria

Jacintho Madeira.
José Maria Peres.
Alfredo de Castro Vianna.

Sexta Pretoria

Coronel Joaquim Nicolão.
Capitão Jacintho Alves da Rocha.
Alferees Alfredo Gomes de Jesus.
João Malafáia.

Sétima Pretoria

Dr. Francisco Claudio de Sá Ferreira.
Francisco Augusto Liberalli.
Dr. João Candido Pimentel Duarte.

Oitava Pretoria

João Coelho do Oliveira.
João Carlos Ribeiro Machado Junior.
José Olegario Pereira de Andrade.
João Lopes dos Santos.

Nona Pretoria

Aurelio Persiro de Moraes.
Augusto Lopes Gallo.

Decima Pretoria

Manoel Gomes da Costa.
Luiz Fernandes do Oliveira.
Dr. Luiz da Silva Santos.
Manoel Cypriano Franco Rosa.

Decima Primeira Pretoria

João Farinha dos Santos.
Luiz do Lago.
Idelfonso de Oliveira Mello.
Henrique Guilherme Coelho.
Manoel da Silva Oliveira Junior.

Decima Segunda Pretoria

José de Moraes Silva Sobrinho.
Antonio Pedro Monteiro Drummond.
Antonio Martins.

Decima Terceira Pretoria

Brazilliano Cavalcanti Junior.
Octacilio Corrêa dos Santos.
Moysés de Miranda.

Decima Quarta Pretoria

Barnabé José da Paixão.
Eduardo Delduque.

Decima Quinta Pretoria

Francisco Basilio do Couto Reis.

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida a comparecerem na sala das sessões do Jury Federal, no edificio á rua do Lavradio n. 72, tanto no referido dia e hora, como nos demais dias emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem. E para que chegue a noticia a todos, se passou o presente edital, que será lido e afixado nos logares mais publicos o publicado pela imprensa, fazendo-se as notificações aos jurados, culpados o testemunhas que existirem nesta Capital. Dado o passado nesta Capital dos Estados Unidos do Brazil em 31 de julho de 1905. Eu, Hometerio José Pereira Guimarães, escrevão, que escrevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Juizo da Quarta Pretoria

Edital chamando credores incertos de Custodio Martins & Comp., com o prazo de 10 dias

O Dr. Auto Barbosa Fortes, juiz da Quarta Pretoria do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital chamando credores incertos, com o prazo de 10 dias, virem ou delle tiverem conhecimento, que, por Domingos de Lucas, lhe foi requerido o seguinte : Exm. Sr. Dr. juiz da 4ª pretoria. — Diz Domingos de Lucas, nos autos de execução que move a Custodio Martins & Comp., que, tendo sido a penhora feita em dinheiro, requer a V. Ex. que, nos termos do art. 647 do regulamento n. 737, de 1850, vos digneis mandar passar editaes, com o prazo de 10 dias, chamando os credores incertos dos executados, afim de comparecerem e requererem a sua preferencia. caso a ella tenham direito, sob pena de, findo o prazo, ser passado mandado de levantamento. Nestes termos. Pode deferimento. Rio, 20 de julho de 1905. — Por procuração, *Julio Francisco de Santa Anna*. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis, em cuja petição deu o despacho seguinte: J. Sim, em termos. Rio, 20 de julho de 1905. — Fortes. Em virtude do que cita e chama a este juizo os credores incertos de Custodio Martins & Comp., para no prazo, de 10 dias, a contar da data deste, virem a juizo apresentar suas preferencias o requererem tudo o que for a bem de seus direitos e justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e de que o porteiro dos auditorios dará certidão de o haver cumprido e outro de igual teor que será publicado na imprensa de maior circulação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1905. Eu, Luiz de Vasconcellos, escrevente juramentado, escrevi. E eu José Lopes de Oliveira Araújo, escrevão, que o subscreevi. — Auto Barbosa Fortes.

Juizo da Decima Pretoria

De praça dos bens moveis, penhorados a Germano Mendes Limoeiro na penhora executiva que lhe move José Luiz Fernandes Braga com o prazo de 10 dias

O Dr. Arthur Murat do Pillar, 1º suplente do juiz da Decima Pretoria da Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias, que no dia 11 de agosto do corrente anno, logo depois da audiencia, que, na forma do costume, é ao meio dia, o official de justiça que serve de porteiro levará a publico pregão de praça para serem vendidos a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados a Germano Mendes Limoeiro, na penhora executiva que lhe move por esta juizo José Luiz Fernandes Braga, cujos bens são os seguintes: Uma machina a vapor de força de 10 cavallos, do autor Richard Carrett & Sons, de n. 18.061 de 1890, Leitour & Works Rongland, avaliada em 2:000\$; um machado mechanico avaliada em 1:000\$000, uma serra mechanica avaliada em 500\$000. Importa a presente avaliação em 3:500\$000. Estes bens podem ser vistos o examinados pelos pretendentes a Praza de S. Christovão 20 E, que também obterão informações com o depositario que é o proprio executado, Germano Mendes Limoeiro. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais outro de igual teor para ser um publicado pela imprensa e outro afixado na porta desta pretoria á rua do Coronel Figueira de Mello n. 22. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados

Unidos do Brazil, aos 31 de julho de 1905. — Eu, Luiz Machado da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu Cleto José de Freitas, escrevão, o subscreevi. — Arthur Murat do Pillar.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Geminiano da Franca, juiz da Decima Primeira Pretoria, etc. :

Fago saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem que, no dia 1 de agosto proximo, ao meio-dia, depois da audiencia ordinaria deste juizo, na pretoria, á rua de S. Christovão n. 60, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der sobre a avaliação, os bens adiante descriptos, que foram penhorados ao espolio do finado José Alfredo da Cunha Vieira, na execução que ao mesmo espolio move João de Almeida Casacas, e vão á praça para pagamento do principal, juros e custas, a saber : Dividas activas — divida do Luiz Dueci, constante de uma conta tirada em 22 de janeiro de 1893, na importância de 2:300\$930; divida do Dr. Balthazar Vieira de Mello, tres lotiras de um conto de réis cada uma na importância de 3:000\$, (estas lotiras acham-se nos autos de uma acção decedencial em um dos cartorios na cidade de S. Paulo); divida do Dr. Martinho do Prado, resultante do seu compromisso com relação ás acções da Companhia do Theatros Brasileira (Succursal de S. Paulo e Minas), na importância de 23:000\$ (estas acções acham-se juntas a uma acção ordinaria em um dos cartorios da cidade de S. Paulo); divida dos herdeiros do Victor José de Freitas Reis, duas lotiras que se acham juntas aos autos de uma acção na cidade de Nitheroy, na importância de 7:000\$; divida de Eduardo Garrido, duas lotiras, uma de 1:835\$ e outra de 7:000\$, na importância de 3:835\$; divida de Antonio da Cunha Moraes Bessa, por uma letra na importância de 800\$; divida de Cunha Moraes & Comp., por tres lotiras de 2:000\$ cada uma, na importância de 6:000\$. Titulos — Cautela n. 152, de 200 acções da Companhia de Theatros Brasileira, no valor de 20:000\$, por cujo pagamento são responsaveis os engenheiros Rossi, com escriptorio á rua dos Ourives n. 11; divida documentada do Dr. Augusto de Souto Mayor, proveniente de seu contracto sobre 45 acções da Companhia de Theatros Brasileira no valor de 9:000\$; cautela n. 102, do Banco Cauceionador e Mercantil, de 50 acções, no valor de 1:500\$; cautela n. 3, do Banco de Penhores e Descontos, de 50 acções, no valor de 2:000\$; deposito de 2:000\$ feito no Banco de Credito Brasileiro, segundo a cautela n. 2, de 2:000\$, cautela n. 101, do Banco Mobilizador, de 30 acções, no valor de 1:200\$; cautela n. 45, de 10 acções da Companhia Constructora Brasileira, de 200\$ cada uma, na importância de 400\$; cautela n. 35, de cinco acções da Companhia de Lavanderias a Vapor e Banheiros, no valor de 400\$; e concessão obtida na Estrada de Ferro Central do Brazil por despacho do Dr. Paulo de Frontin em 20 de julho de 1897; tudo avaliada por 2:000\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a 1:800\$ — base para arrematação. Quem, pois, quizer arrematar os compareça no dia, hora e logar referido. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Decima Primeira Pretoria, aos 21 de julho de 1905. E eu, José Cyrillo Castex, escrevão, o subscreevi. — Geminiano da Franca.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réu Arthur José de Carvalho, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz da Decima primeira Pretoria do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias virem, ou delle tiverem noticias que, por este juizo, está sendo processado pelo crime previsto no Art. 303 do Código Penal, o individuo de nome Arthur José de Carvalho, a quem, por se achar ausente, em lugar ignorado, pelo presente, cito e chamo para, findo o prazo acima referido, que será contado da data da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua S. Christovão n. 69, afim de se ver processar na audiência criminal, que terá lugar ás 12 horas do primeiro dia útil, seguinte ao da terminação do mesmo prazo, e apresentar, afinal, o que tiver por sua defesa, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mudei passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pelo *Diário Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e Decima primeira Pretoria, aos 26 de julho de 1905. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—
Geminiano da Franca.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réu Manoel José dos Santos, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz da Decima primeira Pretoria do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de vinte dias, virem ou delle tiverem noticias que, por este juizo, está sendo processado Manoel José dos Santos, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, ao qual, por se achar ausente em lugar ignorado, pelo presente cito e chamo para, findo o prazo acima referido, que será contado da data da publicação deste, comparecer neste juizo á rua S. Christovão n. 69, afim de se ver processar na audiência criminal que terá lugar ás doze horas do primeiro dia útil seguinte ao da terminação do mesmo prazo, e apresentar, afinal, o que tiver por sua defesa, sob pena de revelia.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mudei passar o presente edital, que será afixado no lugar publico do costume e publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e Decima primeira Pretoria, aos vinte e seis de julho de mil novecentos e cinco. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—
Geminiano da Franca.

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação dos réus José Maria Santiago Peres e João Valente, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da Decima quarta Pretoria, etc. :

Faço saber a todos que o presente edital de citação virem, que por denuncia do Dr. promotor, 6º adjunto, estão sendo processados por este juizo, os réus José Maria Santiago Peres e João Valente, como incurso no Art. 303 do Código Penal. e, como, apesar de reiteradas diligencias, não tenha sido possível intimar-se os ditos réus, pelo presente os intimo para, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, comparecerem neste juizo, á rua do Campinho n. 56 A, afim de se verem processar e afinal encerrado o

sumario verem-se julgar, sob pena de revelia. Outrosim, faz saber que as audiencias criminaes terão lugar, nos dias uteis, ás 11 horas da manhã, e os julgamentos ás quartas-feiras e sabbados, de cada semana, ao meio dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento dos ditos réus, mudei passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official* para constar. Dado e passado nesta Decima quarta Pretoria, do Districto Federal, em 28 de julho de 1905. E eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi.—
João Buarque de Lima.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão ordinaria em 29 de julho de 1905. — Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante do Ministerio Publico, Dr. Thimaz Cochrane — Secretario, Conto Neves.

Presentes os Srs. Sub-directores J. M. da Silva Portillo e Dr. Francisco Machado, no exercicio interino dos cargos de director; este da 1ª directoria e aquelle da 2ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. sub-director J. M. da Silva Portillo.

Ministerio da Fazenda:

Avisos ns. 99 e 100, de 20 do corrente, enviando os decretos ns. 5.596 e 5.595, de 15 que abrem os creditos de 1835700, para pagamento ao capitão do fragata Aristides Monteiro do Pinho, em virtude de sentença judicial, e de 200.000\$, para ocorrer ás despesas com o serviço fiscal no departamento do Alto Juruá. — O tribunal ordenou o competente registro.

Informações da 2ª sub-directoria de contabilidade do Thesouro Federal:

De 3, 20 e 21 de junho findo, 3, 5, 7, 10 e 12 deste mez, relativas á concessão dos creditos:

De 1:459\$ e 1:000\$ á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Minas Geraes, para despesas das verbas 23ª e 3ª;

De 655:893, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul e de 727\$250, em ouro, e 2:693\$520, em moeda-papel, á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, idem da verba 32ª;

De 880\$ á no Estado de S. Paulo, idem da verba 3ª;

De 1:382\$400 á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 5ª;

De 465:893, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul e de 727\$250, em ouro, e 2:693\$520, em moeda-papel, á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, idem da verba 32ª;

De 699\$ e 319:593, á no Estado do Pernambuco, idem das verbas 3ª e 4ª;

De 202:557\$593, em ouro, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, idem da verba 34ª, com o pagamento ao Banco Aliança do Porto, do juro e amortização do empréstimo contratado pela Associação Commercial do Rio de Janeiro;

De 151\$284 e 31\$420 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas das verbas 16ª e 32ª.

O tribunal deu registro á distribuição dos mencionados creditos, feitas as necessarias annullações.

De 21 de abril, 5 e 18 do mesmo findo, attinentes á concessão, pela verba 32ª — Exercícios findos —, dos creditos:

De 111\$490 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento ao cabo da esquadra Argemiro Alves da Silva, a que se refere o officio da mesma Delegacia n. 28 de 21 de março proximo passado. — O tribunal deu registro á distribuição do credito de 58\$200, e negou-o á do de 53\$200, correspondente a peças de fardamento ven-

cidas pelo credor, visto não haver sido autorizado o pagamento da despesa, quando corrente o exercicio de 1896, a que é attribuída a mesma despesa.

De 60\$397 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para pagamento do ordenado, correspondente a 19 dias do mez de janeiro de 1903, que deixou de receber Edmundo do Rego Barros Filho, quando removido do lugar de 4º escripturario da Alfandega desse Estado, para o de 2º da Delegacia Fiscal no do Amazonas. — O tribunal recusou registro á despesa, por não constar do processo que a vaga aberta não foi provida, para poder a despesa correr á conta da verba propria, bem assim dever a concessão do necessario credito ser feita á Delegacia Fiscal no Amazonas, onde serve o referido escripturario.

De 1:713\$190 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para pagamento aos pensionistas, de que trata o officio n. 88 dessa delegacia de 6 de outubro de 1903. — O tribunal autorizou o registro da distribuição do credito de 1:612\$784, excluindo-o do 70\$796, sendo 70\$, de mais comprehendidos na ordem de pagamento; e 703 réis proveniente de erro de calculo na classificação da despesa, com relação ao pensionista João Antonio de Castro Junior.

— Processos de concessão:

Monte-pio civil:

Apostillas lavradas nos titulos dos menores José, Honorrina, Emilio e Emilia, filhos do fallecido lente jubilado da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. José Alves de Mello, elevando a 599\$ a pensão annual mencionada nos ditos titulos, pela reversão da que deixou de ser abonada a sua mãe D. Honorrina Ferreira de Mello, por ter contrahido segundas nupcias. — O tribunal attendendo a que no processo foram observadas as disposições em vigor, julgou logaes as referidas apostillas.

A D. Maria Julia de Carvalho Ribeiro, viuva do praticante da Administração dos Correios do Estado do Paraná, Esperidião da Motta Ribeiro, na importancia annual de 300\$, e a seus filhos menores Americo, Evira e Luiz, na de 10\$ a cada um;

A DD. Joana Borges Carneiro e Esther Borges Carneiro, viuva e filha solteira do 1º official aposentado da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Dr. Joaquim Borges Carneiro, na importancia annual de 750\$ a cada uma;

A D. Cecília Toledo de Oliveira Lisboa, viuva do ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal Dr. Bento Luiz de Oliveira Lisboa, na importancia annual de 1:800\$, e a sua filha solteira D. Alzira Cecília de Toledo Lisboa, em igual importancia.

O tribunal attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, considerou logal a concessão das pensões de que se trata, registrando-se a despesa na firma dos pareceres.

A DD. Elmira e Adria de Cordovillo, irmãs solteiras do finado ex-lente da Escola Nacional das Bellas Artes Heitor de Cordovillo, na importancia annual de 600\$ a cada uma. — O tribunal, julgando logal a concessão, mandou officiar ao Thesouro Federal, afim de se verificar o desconto da importância de 600\$, de contribuição de novembro de 1904, que deixou de recolher o alludido lante.

A DD. Adolphos Adelia e Emilia, irmãs do telegraphista de 4ª classe da Reparação dos Telegraphos Januario José da Silva, na importancia annual de 355\$93 a cada uma. — O tribunal declarou logal a concessão, por não se haver exhibido a prova das condições do pai do contribuinte Guilherme José da Porciuncula, que, em petição annexa ao processo a fls. 15,

allega ser invalido e não ter recursos de subsistência.

A D. Victorina Barbosa dos Santos Quitiba, viúva do contador dos Correios do Estado do Espírito Santo, Joaquim Barbosa dos Santos Quitiba, na importância annual de 1:333\$333.—O tribunal considerou illegal a concessão, visto competir á habilitanda a pensão annual de 1:133\$333, correspondente á metade do ordenado que percebia o contribuinte.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 1.020, 1.056, 1.057 e 1.071, de 30 de junho ultimo, 4 e 5 deste mez, referentes á concessão dos creditos:

De 7:089\$800 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, de 603\$ á no do Rio Grande do Norte, e de 488\$ á no Estado do Ceará, para despesas da verba 10°;

De 1:500\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para as da verba 26°.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos alludidos creditos.

N. 1.122, de 11, solicitando o pagamento de 12:723\$446, em que importam diversas facturas annexas á relação n. 59, provenientes de fornecimentos feitos ao Ministerio, no corrente anno.—Havendo já sido registrada a quantia de 12:029\$546, deliberou o tribunal sobre a de 693\$900, classificada na sub-consignação—utensilios para as aulas—da verba 17°, e a que se refere uma factura de Guinle & Comp., negando-lhe o registro por insufficiencia do saldo da dita sub-consignação.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 396, 402, 403, 411, 412, 419 e 421, de 5, 8, 15 e 18 do corrente, solicitando a concessão dos creditos:

De 504\$150, 952\$130 e 1:345\$700 á Repartição Geral dos Telegraphos, á conta da verba 14°;

De 85:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Paraná, para despesas da verba 12°, e das consignações ns. 30 e 32, e—vantagens de forragens e forragens, da verba 15°;

De 191:351\$517 e 85:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem das consignações ns. 17, 26, 29 e 32, da dita verba 15°;

De 167\$ á no Estado da Parahyba, idem da verba 11°.

O tribunal, ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas no quarto e no ultimo dos citados avisos.

—Relatados pelo Sr. sub-director Dr. Francisco Machado.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Avisos:

N. 103, de 12 deste mez, remetendo cópia do contracto celebrado pela Administração dos Correios do Estado de S. Paulo com João Antunes dos Santos, para arrendamento, pelo prazo de tres annos, do predio n. 32 da rua Frei Gaspar, da cidade de Santos, onde vai funcionar a Agencia do Correio.—O tribunal deu registro ao contracto.

N. 106, de 22, consultando acerca da abertura do credito de 600:000\$, para ser applicado ás despesas com o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, entre as estações de Taubaté e Norte.—O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

Ministerio da Justiça e Negocios Exteriores

— Avisos:

Ns. 2.289, 2.306, 2.307, 2.308, 2.310 e 2.403, de 11, 15 e 18 do corrente, requerendo a concessão dos seguintes creditos:

De 3:700\$, ao Thesouro Federal, para pagamento, no periodo de 1 de junho a 21 de setembro deste anno, do ordenado que compete ao juiz de districto do Alto Purús, em

goso de licença, Dr. D. Luiz de Souza da Silveira;

De 600\$, a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, para despesas da verba 33°;

De 2:400\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 39°;

De 1:800\$ á no primeiro dos ditos Estados, e de 1:320\$ á no de Santa Catharina, idem da verba 21°;

De 25:000\$ á no Estado da Bahia, idem da verba 25°.

O tribunal determinou que se registre a distribuição dos mencionados creditos, feita a annullação indicada no primeiro dos citados avisos.

N. 2.344, de 13, com a cópia do contracto effectuado pelo conselho administrativo da brigada policial com os negociantes Hime & Comp., Ferreira, Silva & Comp. e Souza & Pestana, para o fornecimento de ferraduras, e accessorios, e capim para animaes, e de fructas e verduras, durante o actual semestore. — O tribunal deixou de registrar o contracto por falta da indicação da dotação orçamentaria, á conta da qual tem de correr a despesa.

N. 2.348, de 13, prestando novos esclarecimentos sobre a natureza das despesas effectuadas, por conta dos adiantamentos de 60:000\$ e 23:000\$, recebidos pelo thesoureiro da Repartição de Policia, em virtude dos avisos ns. 96 e 3.635, de 8 de janeiro e 9 de dezembro de 1904. — Em vista das declarações feitas pelo Ministerio acerca da applicação dos adiantamentos de que se trata, deliberou o tribunal que se elimine do livro de contas correntes a responsabilidade daquelle thesoureiro, quanto aos referidos adiantamentos.

N. 2.363, de 15, solicitando que seja entregue no Thesouro Federal ao inspector do serviço da prophylaxia da febre amarella, Dr. Antonio Pacheco Leão, a quantia de 850\$, para pagamento da folha de gratificações aos guardas e capatazes que chefiaram turnos de expurgo e isolamento no mez de junho findo. — O tribunal resolveu que se aguarde a comprovação da applicação do adiantamento de 750\$377, anteriormente feito e destinado ao pagamento da folha do mez de maio ultimo.

—Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 4:108\$710 pelo agente do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, com o pagamento das folhas do pessoal de nomeação do director daquelle estabelecimento, relativas ao 2º trimestre deste anno;

De 1:500\$ pelo thesoureiro do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, com despesas a seu cargo, idem;

De 35\$ pelo almoxarife das Colonias de Alienados, com despesas de prompto pagamento, durante o 1º semestre findo;

De 885\$, pelo porteiro do Thesouro Federal, com despesas a seu cargo em 31 de março proximo findo;

De 25:000\$ pelo thesoureiro da comissão directora do 3º Congresso Scientifico Latino Americano, com despesas da mesma comissão, de janeiro a 15 de julho deste anno.

—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 31 de julho, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas.—Avisos:

N. 2.108, de 20 de julho, pagamento de 1:45\$500 a Borlido Moniz & Comp. de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em março ultimo;

N. 2.105, de 23, idem de 5:700\$937 á Companhia Rio de Janeiro City Improvements Li-

imited, de fornecimentos á mesma Estrada de Ferro em março ultimo;

N. 2.191, de 26 de julho, idem de 25:291\$919 á Société Anonyme Usines de Braine le Comte, idem, idem em maio ultimo;

N. 2.199, da mesma data, idem da 10:456\$127 á mesma, idem, idem;

N. 1.978, de 12 de julho, idem de 3:001\$; a diversos, de fornecimentos para o serviço de hydrometros, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 2.034, de 17 de julho, idem de 243\$839 a Borlido Moniz & Comp., de artigos fornecidos para os trabalhos de desobstrução de rios e outras obras, a cargo da mesma Inspeção, em maio ultimo;

N. 2.050, da mesma data, idem de 81\$500 a Marques & Costa, de objectos fornecidos para a Estrada de Ferro do Rio do Oura, em maio ultimo;

N. 2.052, da mesma data, idem de 1:618\$690 a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 2.051, da mesma data, idem de 300\$ a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.017, de 15 de julho, idem de 10\$493 a Marques & Costa, idem, idem, idem;

N. 2.016, da mesma data, idem de 37\$500 a J. Boher & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.053, de 17 de julho, idem de 100\$ a J. F. Martins & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.056, da mesma data, idem de 39\$576 a Dias Garcia & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.057, da mesma data, idem de 37\$500 a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.058, da mesma data, idem de 739\$243 a diversos, idem, idem, em maio e junho ultimos;

N. 2.014, de 15 de julho, idem de 500\$ a Guinle & Comp., idem, idem, em maio ultimo;

N. 1.979, de 12 de julho, idem de 3:357\$410 á Companhia Federal de Fundição, idem idem idem;

N. 2.059, de 18 de julho, idem de 1:716\$240, a diversos, idem idem idem;

N. 2.069, da mesma data, idem de 108\$590 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de uma avaria causada por uma carroça da Inspeção Geral de Obras Publicas, em junho ultimo;

N. 2.061, da mesma data, idem de 533\$ a José Maria Pereira Junior, de trabalhos executados, em maio ultimo, no proprio nacional n. 186 da Jadeira do Ascurra, a cargo da Inspeção das Obras Publicas;

N. 2.062, da mesma data, idem de 15\$ á sociedade anonyma Jornal do Brasil, de publicações em proveito da Inspeção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 2.107, de 20 de julho, idem de 4:701\$319, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, nos mezes de fevereiro a abril ultimos;

N. 2.104, de 19 de julho, idem de 98:165\$113, a Norton, Megaw & Comp. idem idem, em março ultimo;

N. 2.106, da mesma data, idem de 92\$933 a A. G. Fontes, idem idem, em abril ultimo.

N. 2.105, da mesma data, idem de 98:165\$113, a Norton, Megaw & Comp. idem idem, em março ultimo;

N. 2.102, de 20 de julho, idem de 100\$233 a diversos, idem idem, nos mezes de fevereiro a abril ultimos;

N. 2.103, de 19 de julho, idem de 7:005\$040, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em maio e junho ultimos;

N. 2.102, de 19 de julho, idem de 363\$759 á Companhia Novo Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas, por ordem deste ministerio, ao Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa e sua familia, em janeiro ultimo;

N. 2.064, de 18 de julho, idem de 230\$ a Manoel Antonio Isidoro da Silva, do aluguel do pavimento terreo do predio a rua da Constituição n. 35, em junho ultimo, tomado para deposito dos materiais destinados ao serviço da revisão da rede de distribuição da agua, a cargo da Inspeção das Obras Publicas;

N. 2.063, da mesma data, idem de 15\$ a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, de transporte de materiais destinados a revisão da rede de distribuição, a cargo da Inspeção das Obras Publicas;

N. 1.986, de 12 de julho, idem de 105\$ a Soares & Peixoto, de fornecimentos a Inspectoria Geral da Illuminação, em junho ultimo;

N. 1.989, da mesma data, idem de 126\$710 a Companhia Rio de Janeiro City Improvements, de serviços executados na mesma Inspectoria, em maio ultimo;

N. 2.087, de 19 de julho, idem de 35\$ a Francisco Gil Castello Branco, por serviços extraordinarios prestados no periodo de 24 a 30 de junho ultimo, a Repartição Fiscal do Governo junto a Rio de Janeiro City Improvements;

N. 2.088, da mesma data, idem de 115\$ a Miguel Gomes de Pinho, idem, no periodo de 1 a 23 de junho ultimo, a mesma repartição.

—Ministerio da Justiça e Negocio Interiores.

Aviso n. 2.446, de 22 de julho, pagamento de 103\$225 ao bacharel Luiz de Souza da Silveira, do ordenado que, na qualidade de juiz de direito em disponibilidade deixou de receber, de 1 a 16 de março ultimo, visto ter assumido a 17 do dito mez o lugar de Juiz de Direito do Alto Purús.

—Ministerio da Guerra.

Aviso n. 423, de 17 de julho, pagamento de 125.472\$450 a Companhia Novo Lloyd Brasileiro, de transportes de tropas, realizados por conta deste Ministerio, no corrente exercicio.

Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e do Diario Official— Em sessão ordinaria, reuniu-se hontem a junta administrativa desta caixa, sob a presidencia do Dr. Alfredo Rocha, director geral da Imprensa Nacional, para tratar de assumptos sujeitos a seu exame e deliberação.

Foram apresentados, lidos e despachados os seguintes requerimentos:

De D. Maria Joaquina Martins, viuva do operario da officina de impressão da Imprensa Nacional, Rozendo José Martins, pedindo a pensão a que tem direito.—Deferido, de conformidade com o art. 54 do regulamento;

Lino Gomes de Miranda, pedindo a restituição da metade das contribuições, por ter sido dispensado do lugar de apanhador da officina de impressão do *Diario Official*.—Deferido, de accordo com o art. 53 do regulamento.

Em seguida, foi apresentado pelo thesoureiro da Imprensa Nacional, Amando Vidal Junior, o balanço do 1º semestre do corrente anno, pelo qual a junta verificou ter se elevado o capital, que era de 493.148\$380, a 31 de dezembro de 1904, a 521.711\$004, a 30 de junho do corrente anno, havendo, portanto, um augmento de 28.562\$624, na referida conta.

A junta, examinando os documentos apresentados o livro-caixa respectivo, approvou o referido balanço, autorizando a sua publicação no *Diario Official*, tirando em avulso a demonstração do mesmo balanço para ser distribuída aos contribuintes da Caixa.

O balancete, relativo ao movimento de julho, assignado pelo mesmo thesoureiro, foi:

Receita:

Saldo do mez anterior.....	37:234\$316
Contribuições de julho findo.....	3:993\$160
Multas idem, idem	588\$500
Emprestimo ordinario idem, idem	85:492\$214
Emprestimo extraordinario idem, idem.....	12:080\$000
Juros de emprestimo ordinario do corrente mez...	810\$729
Juros de emprestimo extraordinario do corrente mez.....	230\$250
Juros de apolices do 1º semestre de 1903.....	5:875\$000
	109:084\$853
	146:319\$169

Despesa:

Gratificações de julho findo.....	433\$332
Pensões idem, idem	1:708\$891
Restituições feitas no corrente mez.	444\$350
Emprestimo ordinario do corrente mez.....	81:973\$033
Emprestimo extraordinario do corrente mez.....	2:250\$000
Saldo que passa para o mez seguinte.....	59:509\$263
	146:319\$169

Confrontados os documentos de receita e despesa e verificado o saldo em caixa, foi approvedo o referido balancete, lavrando-se a acta da presente sessão.

Pagadoria do Thesouro Federal— Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Chefe do Estado e Gabinete, Senado e Camara, aposentados de todos os ministerios, juizes seccionaes do Districto Federal e do Estado do Rio, Tribunal Civil e Criminal, ministerio publico, Tribunal do Jury, juizes dos feitos da Fazenda Municipal, pretores, Tribunal de Contas, Thesouro, extinctos, fiscaes de bancos, inspectorias das Obras Publicas e Archivo Publico.

Bibliotheca e Museu da Marinha—Durante os 26 dias uteis do mez de julho findo, foi esta bibliotheca frequentada por 1.110 leitores, que consultaram 1.238 obras, assim classificadas: marinha, 225; bellas-lettas, 212; mathematica, 100; physica, 96; chimica, 94; jurisprudencia, 86; botanica, 72; medicina, 50; bellas-artes, 40; encyclopedias, 32 e revistas e jornaes, 231; sendo as mesmas escriptas: em portuguez, 347; francez, 312; inglez, 292; allemão, 101; italiano, 97 e em hespanhol, 89.

O museu no mesmo periodo foi visitado por 415 pessoas.

Museu Nacional— Visitaram o Museu Nacional, durante o mez findo, 3.212 pessoas, sendo 2.489 adultos e 723 crianças. O museu continua franqueado ao publico ás quintas-feiras, sabbados e domingos, das 11 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde.

Correio— Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

Pelo *Campeiro*, para o Estado do Rio Grande Sul, recebendo impressos até ás 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Sirrah* (barca), para Cap-Town, recebendo impressos até á 1 hora da tarde e cartas para o exterior até ás 2.

Pelo *Karamea*, para Tenerife e Londres, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Vilna*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Santos*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Alexandria*, para Bahia e Villa Nova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Thespiis*, para Nova Orleans e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Terence*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Magdalena* (navio), para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Murupy*, para Espirito Santo, tocando em Guarapary, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Byron*, para Bahia, Pernambuco, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota— Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 30 de julho de 1905 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0 ^e	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposita)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
	1 a.	760.55	18.8	11.83	73.0	WSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	760.21	18.7	11.43	71.7	WSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	759.76	18.7	11.29	70.6	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	759.79	18.3	11.08	74.7	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	759.61	18.1	11.52	71.5	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	759.69	18.0	11.44	74.4	NW	2	Claro	Orvalho	—	—	—	—	—	—	—
	7....	759.83	18.2	11.60	74.6	NNW	3	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	760.30	20.0	12.13	69.7	N	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	9....	760.21	21.4	11.73	62.0	NW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	10....	760.36	22.2	12.45	62.8	WNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	11....	759.82	21.1	12.13	55.5	N	3	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	759.46	25.0	12.56	51.8	NNW	2	Claro	—	—	—	—	3.50	—	—	—
	13....	758.30	23.2	13.02	48.8	N	3	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	757.69	26.7	11.16	42.7	N	5	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	757.16	24.8	11.26	42.8	N	4	Claro	K.KN	—	—	—	—	—	—	—
	16....	757.29	21.8	11.41	47.4	WSW	3	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	757.36	21.2	12.79	55.0	SSE	3	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	757.41	23.6	11.72	52.1	SE	3	Claro	KC	—	—	—	—	—	—	—
	19....	757.97	23.0	12.99	59.6	E	3	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	758.21	22.4	13.26	65.9	NE	2	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	758.35	22.0	13.15	65.6	WSW	2	Claro	—	25.0	25.8	17.8	—	—	7.38	—
	22....	759.10	22.0	13.07	63.6	WSW	2	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	758.92	22.0	12.57	63.8	NNW	3	Muito bom	KC	—	—	—	—	—	—	—
	24....	758.90	21.4	12.49	66.0	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Diã 31—RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 7' 0" 15" NW—Inclinação=—15° 15' 37" (extremo Norte para cima)—Força horizontal=0.24863(unidades do systema C. G. S.)

Capital Federal, 31 de julho de 1905—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de água	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosférico	Meteoro	Vento		Estado atmosférico da véspera	Temperatura máxima de hontem	Temperatura mínima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
Belém.....	m.m. 763.02	° 26.0	m/m 20.95	% 84.0	Quasi limpo	Muito bom	—	ESE	Muito fraco	Bom	3.02	26.0	20.00	m/m 4.00
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Meio nublado	Sombrio	—	SSW	Muito fraco	Sombrio	—	—	—	—
Jazeiro.....	766.06	24.8	13.11	56.2	Quasi limpo	Muito claro	?	SE	Regular	Muito bom	31.7	16.2	23.95	—
Maceio.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Incerto	Nev. tenue alto	—	Calma	Variavel	—	—	—	—
Araguá.....	766.75	25.0	17.30	73.3	Meio nublado	Bom	Nev. tenue baixo	E	Regular	M. variavel	25.8	20.3	23.05	—
Ondina (Bahia).....	763.00	25.0	17.49	74.0	Meio nublado	Muito claro	—	SE	Muito fraco	Claro	27.1	19.5	23.30	—
S. Salvador.....	766.78	21.4	18.18	89.0	Quasi nublado	Incerto	—	W	Bafagem	Bom	23.1	21.4	24.75	—
Cuzabá.....	766.49	26.2	15.30	60.0	Limpo	Claro	—	N	Fraco	Bom	32.4	23.5	27.95	—
Victoria.....	766.00	23.0	15.55	74.0	Limpo	Muito bom	—	NE	Aragem	Bom	25.5	17.0	21.25	—
Juiz de Fora.....	763.40	18.2	12.19	78.0	Meio nublado	Incerto	—	NW	Fraco	Muito bom	23.2	11.0	17.10	—
Capital.....	761.68	22.2	13.43	67.4	Quasi limpo	Muito bom	Nev. tenue baixo	wnw	Muito fraco	Muito bom	26.8	17.8	22.30	—
S. Paulo.....	765.95	17.9	10.08	70.0	Limpo	Muito bom	—	NE	?	Muito bom	21.2	10.0	17.10	—
Santos.....	762.88	19.9	12.40	77.5	Limpo	Bom	—	N	?	Bom	31.8	14.5	22.65	—
Paraguayá.....	760.89	17.6	14.36	96.0	Nublado	Encoberto	Nev. baixo	—	Calma	Bom	25.4	14.9	20.65	—
Curityba.....	764.70	13.5	10.72	93.0	Limpo	Muito bom	—	NE	Bafagem	Bom	23.0	7.0	15.00	—
Assuncion.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posoladas(x).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	760.55	18.0	13.22	86.0	Quasi limpo	Bom	—	N	Fraco	Bom	22.8	17.0	19.90	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquí.....	761.93	19.4	15.47	92.0	Nublado	Incerto	Nev. tenue	NW	Bafagem	Variavel	27.1	16.5	21.80	1.00
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	756.28	14.6	12.25	99.0	Nublado	Incerto	Nev. baixo	NE	Muito fraco	Encoberto	16.2	13.4	14.80	—
Cordoba.....	759.50	5.0	6.53	100.0	Nublado	?	—	—	Calma	?	?	4.0	?	—
Rozario(x).....	761.00	7.0	7.49	100.0	Nublado	?	—	—	SE	Aragem	?	17.0	7.0	12.00
Mendoza.....	759.54	6.0	5.94	85.0	Meio nublado	?	—	SW	Aragem	?	13.0	5.0	9.00	—
Buenos Aires.....	762.30	11.0	8.93	87.0	Meio nublado	Muito claro	—	E	Aragem	Pessimo	14.0	7.0	10.50	—
Montevideo.....	759.06	14.1	11.41	95.0	Quasi nublado	Mão	Chuva	NW	Duro	Mão	14.9	9.3	12.10	3.00

Em Itaquí relampejou e trovejou em varias direcções no correr da noite de hontem, chovendo, a intervallos, desde 11 hs. p. até pouco depois de meia noite. No Rio Grande relampejou e trovejou em varias direcções no correr da noite de hontem, chovendo e chuviscando. — Nota ao meio-dia— Na Capital o estado actual do tempo e duradouro. — As observações com este signal (x) são de hontem. — AVISO — As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa. — Até às 2 hs. 30 ms. não se recebeu mais telegramma algum.

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

EXERCÍCIO DE 1905

Rendimento do mez de julho de 1905

ORDINARIA	Ouro	Papel	Total
Importação :			
Direitos de importação para consumo.....	1.085:152\$500	4.094:053\$022	
Expediente dos generos livres.....		80:341\$786	
Idem das Capatazias.....		32:763\$793	
Armazenagem.....		118:545\$553	
Taxa de estatística.....		11:301\$894	5.422:222\$128
Entrada, sahida e estadia de navios :			
Imposto de pharões.....	10:340\$000	\$	
Imposto da doca.....	8:306\$432	71\$680	18:778\$112
Adicionaes :			
10 % sobre o expediente dos generos livres.....		7:660\$316	7:660\$316
Interior :			
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		517\$380	
Dita do Laboratorio Nacional.....		17:170\$000	
Dita da Assistencia a Alienados.....		2:032\$288	
Imposto do sello.....		51\$347	
Dito sobre subsidios e vencimentos.....		5:484\$053	26:153\$068
Consumo :			
Fumo.....	22:215\$420		
Bebibas.....	10:708\$200		
Phosphoros.....	144\$000		
Chlorureto de sodio.....	69:980\$000		
Calçado.....	1:888\$750		
Velas.....	260\$900		
Perfumarias.....	6:036\$900		
Especialidades pharmaceuticas.....	7:556\$240		
Vinagre.....	112\$600		
Conservas.....	19:499\$255		
Cartas de jogar.....	2:881\$000		
Chapéos.....	3:326\$100		
Bengalas.....	136\$000		
Tecidos.....	81:111\$310		
Vinho estrangeiro engarrafado.....	17:509\$550	243:407\$345	243:407\$345
Renda extraordinaria :			
Montepio dos Empregados.....		1:956\$484	
Indemnizações.....			1:956\$484
Renda com applicação especial :			
PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA :			
Multas de expediente e por infra-			
ção do regulamento.....	7:246\$569		
Renda da Typographia e do «Bo-			
letim da Alfandega».....	127\$300		
Expediente de 3 % das arremata-			
ções para consumo.....	743\$380		
Marcacão de animacs.....	15\$000		
Desinfecções.....	3:169\$900		
Contracto da palha.....	300\$000	11:593\$709	
Para fundo de garantia do papel moeda:			
Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....	271:233\$125		232:881\$834
Obras do porto:			
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....	359:241\$577		356:241\$577
	1.731:388\$634	4.627:914\$230	6.359:302\$864
Depósitos:			
Diversos.....	4:604\$480	39:582\$757	
Contribuição para a Santa Casa e Lazares:			
Importação.....	25:701\$715		
Idem para a Santa Casa:			
Despacho marítimo.....	11:033\$240	36:784\$955	
Idem para a Intendencia—Importação.....		9:630\$339	7.90:633\$031
	1.735:993\$114	4.713:942\$781	6.449:935\$895
Renda total			
En ouro.....			
En papel.....			
Total geral.....	6.449:935\$895		

Segunda secção, 31 de julho de 1905.—O chefe, João Peixoto da Fonseca Guimarães.—O escripturario, Manoel de Castro Lima.

LEFANDRGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 29 de
julho de 1905..... 6.270:675\$155

Idem do dia 31:

Em papel.. 130:827\$643
Em ouro... 48:352\$289

179:179\$932

6.449:835\$087

Em igual periodo de 1904. 5.938:398\$158

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 31 de julho de 1905

Interior..... 51:862\$376

Consumo:

Fumo..... 1:245\$000

Bebidas..... 86\$400

Phosphoros... 3:000\$000

Calçado..... 1:134\$000

Perfumarias... 62\$000

Especialidades

pharmaceu-

ticas..... 165\$000

Vinagre..... 40\$600

Conservas.... 625\$000

Chapêos..... 950\$000

Bengalas..... 10\$000

Vinhos..... 53\$500

Registro..... 190\$000

8:632\$900

Extraordinaria..... 10:222\$822

Deposito..... 40\$000

Renda com applicação espe-

cial..... 7:131\$657

77:889\$758

Renda dos dias 1 a 29 de julho. 1.746:699\$608

1.824:889\$386

Em igual periodo de 1904.... 2.008:761\$660

Diferença para menos..... 183:872\$294

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.314

Joaquim Nunes, negociante nesta praça, com commercio de perfumarias, sabonetes etc., á rua do Theatro n. 25, vem apresentar a marca ao verso collada, dividida em dois rotulos: O primeiro, branco rectangular contendo, no espaço formado por diversas bordaduras de arabescos e ramos floridos, os dizeres: *Amendoas e Caca*, em sentido horizontal; e *Rua do Theatro n. 25, Joaquim Nunes, Rio de Janeiro*, em sentido curvelineo. Na parte superior, vê-se o titulo *Perfumaria Nunes*, e, na inferior as palavras, *Marca registrada*. O segundo rotulo, de forma octogonal, contem um rectangulo preto guarnecido de pequenas circumferencias brancas; e em letras brancas, as palavras *Amendoas e Caca*. O primeiro rotulo será uzado nos envoltorios que contiverem o sabão, tendo no verso do mesmo os dizeres: *Rua do Theatro n. 25, Joaquim Nunes*, marca já registrada podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Autizava uma estampilha de 300 réis, o seguinte: Rio, 6 de abril de 1905, *Joaquim Nunes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 6 de abril de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.314, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1.º exemplar G\$600 réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1905. O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achiava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou os seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomar conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Cluchorro ns. 11, 19, 31 e 74.
Rua Benedicto Hippolito n. 93.
Rua Carolina Reyner ns. 23 e 46.
Rua Frei Caneca n. A 394.
Rua João Ventura n. 6.
Rua de S. Christovão n. 100 A (pharmacia).

Rua S. Januario n. 74.
Rua de Santa Alexandrina n. 47.
Rua Laurindo Rabello n. 23.
Rua de S. Carlos n. 52.
Rua Dr. Aristides Lobo n. 89.
Rua da Paz n. 36.
Rua S. Luiz Gonzaga ns. 1 (cocheira) e 60 (sobrado).
Rua Umbelina n. 2.
Rua Cachamby n. 7.
Rua do Lavradio n. 28.
Rua de S. José n. 110.
Praça Marquez do Herval n. 15.
Praia de S. Christovão ns. 127 e 131.
Campo de S. Christovão n. 79.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1905.
—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou fiado esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude:
Fernando Manhavia, residente á rua do Ouvidor n. 97, responsavel pela sublocação do mesmo predio, multado em 50\$, por não ter communicado á respectiva delegacia de saude a vacancia do 1º andar do citado predio, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario;

Pela 7ª Delegacia de Saude:
José Bento Alves de Carvalho, residente á rua dos Invalidos n. 86, multado em 275\$, por não ter dado cumprimento, dentro do prazo marcado, ás intimações para melhoramentos, que assignou em 18 de maio do corrente anno, sob ns. 4.676, 4.677, 4.678, 4.679, 4.680, 4.681, 4.682, 4.683, 4.684 e 4.685 relativas aos predios ns. 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17 e 19 da travessa D. Rosa, contra o disposto no art. 86 do regulamento sanitario;

Manoel Joaquim de Araujo, como procurador, residente na rua do Cotovello n. 38, multado em 275\$ por não ter dado cumprimento, dentro do prazo marcado, á intimação sob n. 4.639, para melhoramentos no predio n. 10 da travessa D. Rosa, infringindo assim o art. 86 do regulamento vigente;

Luiz A. R. de Carvalho, residente á rua Gonçalves n. 2, multado em 275\$ por não ter dado cumprimento, dentro do prazo marcado, á intimação para melhoramentos relativa ao predio n. 71 da rua dos Coqueiros, infringindo o art. 86 do regulamento sanitario.

—Pela Delegacia de Saude:
José Joaquim de Souza Junior, residente á rua da Carioca n. 114, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 3.317 para

melhoramentos no predio n. 2 B da rua Dr. Pereira Lopes, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

D. Conceição Margarida de Jesus, residente á rua Souza Barros n. 4, multada em 50\$, por não ter communicado a mesma delegacia de saude, a vacancia de um comodo do referido predio, de que é arrendataria, infringindo assim a letra a do art. 87 do regulamento sanitario;

Julio Tupinambá, residente á Estrada Real de Santa Cruz n. 39, multado em 250\$, por se ter recusado á vigilancia medica, infringindo assim o art. 189 do regulamento sanitario;

Alfredo Raul dos Santos, residente á rua Morro do Vintem n. 7, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 3.274, para melhoramentos do predio referido, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de agosto de 1905.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE UM TERRENO NACIONAL DEVOLUTO

Situado entre as casas ns. 3 A e 5 da rua Oitava, na Quinta da Boa Vista, em S. Christovão, cuja frente mede 11m, requerido por Fridolino José da Costa, á razão de 200\$ o metro de frente do mesmo terreno, ou na importância de 2.800\$, preço total dos ditos 14 metros

Por esta directoria, declara-se que, tendo sido requerido a S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, pelo major do 1º regimento de cavalaria Fridolino José da Costa, o aforamento do terreno acima descripto, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a vir apresentar nesta repartição, durante o prazo improrrogavel de 30 dias, a contar da data infra, as reclamações que porventura tenham a fazer a respeito. Findo o referido prazo, nenhuma reclamação poderá ser attendida.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 8 de julho de 1905.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DA ILHA NOVA, TENDO O COMPRIMENTO DE 603 METROS E 120 METROS, MAIS OU MENOS, NA PARTE MAIS LARGA, FRONTEIRA Á CIDADE DE S. JOÃO DA BARRA, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria, declara-se, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 13 de junho de 1905, que se acha aberta concorrência publica, durante o prazo de 30 dias, contados da data deste edital, para o arrendamento da Ilha Nova, fronteira á cidade de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, pretendida por Bento José Rodrigues Barbosa, devendo os proponentes apresentar as suas propostas em carta fechada, devidamente sellada e lacrada, sem rasura, emenda ou cousa que duvida, feita até o dia 31 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde em ponto, dia em que serão abertas as ditas propostas, sob a base e condições seguintes:

1º, o preço minimo do arrendamento será de 30\$ por anno, pagos adeantadamente até o dia 10 do mez seguinte ao em que finda o anno do arrendamento;

2º, o prazo do arrendamento não poderá exceder ao maximo de nove annos;

3º, findo o arrendamento, será a referida illa entregue á Fazenda Federal, com todas as bemfeitorias uteis ou voluptuarias, sem direito a indemnização de especie alguma;

4º, os proponentes exhibirão, no acto da abertura das propostas, o conhecimento de haver depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 30\$, para garantia da assignatura do contracto, quantia essa que o proponente perderá, revertendo ella para os cofres publicos, si não assignar o respectivo contracto dentro do prazo de 30 dias, contados da data da acceptação de sua proposta;

5º, o arrendatario não poderá transferir o arrendamento sem prévia licença do Ministerio da Fazenda.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 1 de julho de 1905.— A. F. Cardoso de Menezes, director interino.

FAZENDA DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno com 44^m,0 de frente, á rua denominada «Avenida do Encanamento», desmembrado da Fazenda Nacional de Santa Cruz

Por esta directoria se declara que, tendo Manoel da Costa Cruz requerido o aforamento do terreno, sob n. 6, com 44^m,0 de frente pela rua denominada «Avenida do Encanamento», obrigando-se a cumprir as instruções de 30 de outubro de 1891 e decisão de 29 de maio de 1893, em virtude das quaes tem de fazer, dentro de tres annos, edificação, que pelo menos tenha o valor do terreno, são convidados os pretendentes a aforamento do referido terreno a apresentarem, dentro do prazo de 30 dias, contados da data deste edital, suas propostas, em carta fechada, devidamente selladas e lacradas, sem rasura, emenda ou cousa que duvida faça, até a 1 hora da tarde em ponto, em que serão ellas abertas; findo o mencionado prazo, não se receberá mais proposta alguma.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em 8 de julho de 1905.— Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

AFORAMENTO DE DOUS LOTES DE TERRENO COM 22 METROS CADA LOTE, Á RUA ANDRADE, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se declara que, tendo João Loureço requerido o aforamento de dous lotes de terreno com 22 metros cada lote, á rua Andrade, são convidados os interessados que tiverem de fazer reclamações, a apresental-as, devidamente documentadas, durante o prazo de 30 dias, a contar da data deste edital, não sendo attendidas as que forem apresentadas depois de findo o referido prazo.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em 31 de julho de 1905.

AFORAMENTO DE 57 METROS DE TERRENO Á RUA DOS BONDS DE SEPETIBA, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por João Luiz das Chagas o aforamento de 57 metros de terreno na rua dos Bonds de Sepetiba, são convidados os interessados, que tiverem de fazer reclamações, a apresental-as, devidamente documentadas, durante o prazo de 30 dias, a contar da data deste edital, não sendo attendidas as que forem apresentadas depois de findo o referido prazo.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em 31 de julho de 1905.

Imprensa Nacional

VENDA DE FERROS VELHOS

De ordem do Sr. Dr. director geral desta repartição, faço publico que, a partir desta data até 4 do futuro mez de agosto, serão recebidas nesta secretaria propostas para a compra dos ferros velhos existentes no almoxarifado, devendo os proponentes, em carta fechada, apresentar o preço correspondente á tonelada do referido artigo, datando e assignando as respectivas propostas, que serão recebidas até 1 hora da tarde do referido dia 4.

Secção central, 26 de julho de 1905.— Saturnino Argollo.

Alfandega do Rio de Janeiro

Levo ao conhecimento dos interessados que, de ordem do Sr. Ministro da Fazenda, se acha aberta, até o dia 28 de agosto proximo futuro, nova concorrência para a venda da lancha *Coelho de Castro*; as propostas devem ser entregues até aquella data, á uma hora da tarde, em carta fechada, no gabinete da Inspectoria desta alfandega.

Para mais informações devem os Srs. proponentes dirigir-se ao Sr. guarda-mór.

Alfandega, 27 de julho de 1905.— O 2º escriptuario, J. A. Maurity de Oliveira.

Quartel General de Marinha

CONCURSO PARA COMMISSARIOS DE 5ª CLASSE

Em virtude de ordem do sr. contra-almirante chefe do Estado Maior General da Armada e em cumprimento do disposto nos arts. 77 e 79 do regulamento anexo ao decreto n. 5.464, de 22 de fevereiro de 1905, fica aberta nesta repartição, durante o prazo de oito dias, contados desta data, a inscripção para o concurso de commissarios de 5ª classe guardas-marinhas. Para este concurso, que versará sobre as materias a e b do art. 46 do citado regulamento, só poderão inscrever-se os candidatos abaixo mencionados, habilitados nas materias do concurso a que se refere o art. 2º do mesmo regulamento:

Candido Lobato de Azeredo Coutinho.
Joaquim José do Amaral.
Aristoteles Queiroz Barros e Vasconcellos.
Luiz Barreto Alves Ferreira.
Carlos Sandersom de Queiroz.
João de Noronha Gouvêa.
Eduardo Serres de Oliveira.
João de Deus Pedrosa.
João Cavalcanti Caminha.
Oclavio Pinto da Luz.
Pedro Barbosa da Fonseca.
Raul Nielsen.
Adolpho Martins de Oliveira.
Arlhur Gonçalves Capella.
Lino José dos Santos.
Ramiro Duarte do Amaral Lage.
Luiz Queiroz de Menezes.
André Gaudie Ley.
Gustavo Helmold.
Lindoza Marinho Guimarães.
Eduardo Duarte de Albuquerque Figueiredo.

Belmiro de Oliveira Pinto.
Sylvino da Silva Freire.
José Norberto de Castro Moraes.
José de Azevedo Maia.
Manoel da Costa Ferreira.
Xerxes Marques Manecho.
Jayme de Moura.
Francisco Antonio da Silva Guimarães.
Francisco Raphael Gouvêa.
Palmeirim Cardozo de Carvalho Rocha.
Raul Marcondes do Amaral.
Armando Germano da Costa.
Luiz Francisco da Silva.

João Manhães dos Santos Delgado.
Alberto Freire da Silva.
Arthur Sebastião Leal Gabina.
Izidoro José Vieira.
Mario Newton de Figueiredo.
Avelino da Silveira Vargas.
Luiz Honório da Silva.
José Pires de Lima Rebello.
Francisco Nascimento Barboza.
Amilecar Lemos.
Quarta Secção do Quartel General da Marinha, 29 de julho de 1905.— Julio Machado de Oliveira, commissario geral interino.

Arsenal de Guerra da Capital

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que nos dias 2, 3 e 4 do mez vindouro se distribuirão costuras, no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, ás senhoras que apresentarem as respectivas guias, a saber:

Dia 2, guias da letra R.
Dia 3, das letras S e T.
Dia 4, das letras U, V e Z.

Previne-se que nos dias acima declarados não se recebe fardamento confeccionado.

Repartição do Costuras do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 29 de julho de 1905.— Manoel Joaquim de Sant'Anna, alferes encarregado.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS NECESSARIOS Á LOCOMOÇÃO

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 19 do proximo mez de agosto, ás 12 horas, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 20 de julho por edital de 25 de maio ultimo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de junho de 1905.— O Secretario, Manoel Fernandes Figueira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 7/8	16 23/32
» Pariz.....	566	572
» Hamburgo.....	697	706
» Italia.....	—	575
» Portugal.....	—	305
» Nova York....	—	21953
Libra esterlina, em moeda.....		144546
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$605

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %; miudas	975\$000
Ditas idem idem de 5 %, de 1.000\$	983\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	982\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	980\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	973\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	200\$500
Ditas idem idem de 1896, nom...	201\$000

Ditas idem idem de 1904, port...	264\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	66\$000
Banco da Republica do Brazil....	42\$000
Comp. Internacional do Docas e Melhoramentos no Brazil.....	3\$500
Dita Tecidos Corcovado.....	100\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	208\$000
Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 31 de julho de 1905.— José Claudio da Silva, syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 30 DE JULHO DE 1905

Assucar crystal, branco, de Campos, 300 a 315 réis por kilo.
 Dito mascavinho, de Campos, 260 réis por kilo.
 Rio de Janeiro, 31 de julho de 1905.—
 João Severino da Silva, presidente.—Sebastião S. da Rocha, secretario.

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

DIA 31 DE JULHO DE 1905

Arrecadação de hoje..... 17:944\$729
 Receita geral do mez..... 1.387:704\$924

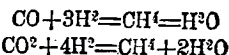
PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.376—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um processo novo para a fabricaço, por meio deapparelhos especiaes, de gaz para iluminação, aquecimento ou força motriz». Invenção de Herbert Samuel Elworthy, domiciliado em St. Albans, Inglaterra

O fim a que este invento visa é a apresentação de um processo industrial novo, para a fabricaço de gaz para iluminação, aquecimento e força motriz.

O gaz produzido pelo processo agora inventado é substancialmente, gaz de hulha; porém, com as importantes differenças que contém, comparado com o gaz de hulha vulgar, menos hydrogeneo e mais methane, e que ha a ausencia total ou parcial do di-oxido ou do monoxido de carbono, ou de ambos aquelles oxydos, dependendo isso da forma pela qual o invento é executado, e da temperatura em que a reacção é realzada.

Em termos geraes, o invento consiste em submeter-se gaz obtido pela distillaço destructiva de hulha, betume, ou outra origem analoga (o qual gaz, neste memorial e suas reivindicações, terá, de ora avante, o nome «gaz de hulha») á acção de nickel metallico, a uma ou mais temperaturas apropriadas, o que dá em resultado o monoxido de carbono, ou o di-oxido de carbono, ou ambos, presentes no gaz de hulha, ser obrigado a fazer combinação com o hydrogeneo do mesmo gaz, para formar methane e agua, sendo o methane produzido intimamente misturado com o restante gaz de hulha, na conformidade de uma das fórmulas seguintes ou de ambas:



conforme o oxido ou oxydos de carbono que soffrem a reacção.

Ha, geralmente, mais hydrogeneo presente no gaz de hulha do que é preciso para a conversão do oxido ou oxydos de carbono que o gaz contém em methane; e outro caracte-

ristico do invento consiste em misturar-se gaz de hulha com gaz d'agua, sob qualquer forma, gaz «Dowson», gaz «Siemens», ou gaz «Producer» (ou, em termos geraes, gaz combustivel de qualquer forma que não seja o gaz natural), e submeter-se a mistura á acção de nickel, a uma temperatura ou temperaturas apropriadas para a conversão do hydrogeneo e do monoxido ou o di-oxido de carbono ou ambos estes oxydos, em methane e agua, sendo o methane que é produzido tambem misturado com o resto do gaz. Deste modo o excesso de hydrogeneo, do gaz de hulha, é utilizado para converter o oxido ou os oxydos de carbono, do gaz adicionado, e um volume maior de gaz convertido é alcançado. A phrase «gaz de agua» inclui gaz de qualquer forma, obtido pela passagem de vapor d'agua por combustivel incandescente.

Si necessario for, o gaz de hulha adicionado poderá sel-o em quantidade tal que seja theoreticamente sufficiente para a conversão do monoxido de carbono e do di-oxido de carbono ou methane, na conformidade das fórmulas supra escriptas; mas a proporção poderá ser variada, em harmonia com as condições em que se trabalha, com o resultado que se deseja obter, e com o uso a que o gaz é destinado.

Na execução do invento os hydrocarbonetos de alto grão, com excepção do methane, devem ser apartados, substancialmente, do gaz de hulha, antes deste ser passado sobre o nickel, quer só, quer de mistura com qualquer outro dos gazes supra mencionados

Isto poderá ser effectuado passando-se o gaz de hulha por um purificador no qual ha um dissolvente apropriado, tal como, por exemplo, um oleo hydrocarboneto.

O gaz que se obtém, depois de se ter submettido o gaz de hulha ou a mistura ao nickel, poderá ser mais tarde, enriquecido com os hydrocarbonetos, previamente separados, ou com outros hydrocarbonetos apropriados, afim de se augmentar as suas propriedades illuminantes, ou se poderá prescindir desse enriquecimento.

Os hydrocarbonetos retirados do gaz, poderão ser recuperados do dissolvente, por meio de distillaço, como é usual, tornando o dissolvente a servir.

A ammonia, o sulpho-hydrogeneo e outras surpresas deverão tambem ser extrahidas do gaz de hulha antes do mesmo gaz ser submettido á acção do nickel. Isto poderá ser feito pelo processo usual; mas quando se deseja converter em methane o di-oxido de carbono do gaz, a purificação por meio de cal poderá ser omitida, o que representa uma economia importante. Quando o gaz de agua, ou qualquer outro dos gazes supra mencionados, é adicionado ao gaz de hulha, antes da reacção, esses gazes deverão tambem ser expurgados dos compostos sulfurosos e das impurezas.

E' bem sabido que a fabricaço vulgar de gaz de hulha só pôde ser explorada com carvão de uma certa qualidade, e tem de haver o cuidado de se trabalhar com a temperatura conveniente, para se poder conseguir a força illuminante preceituada. Por meio do do actual invento, porém, uma producção quantitativa maior de gaz de hulha poderá ser obtida, realizando-se a fabricaço a uma temperatura mais elevada, e carvão de uma qualidade inferior poderá ser utilizado, si necessario for.

Mas, ha mais: substituindo-se pelo methane os oxydos de carbono que o gaz de hulha geralmente tem, a força illuminante do gaz é muito augmentada e o caracter pernicioso que tem é diminuido.

A distillaço do carvão, ou outro material, poderá ser effectuada com menor dependencia da força illuminante do gaz, do que até agora tem sido possível. Portanto, o gaz poderá ser obtido em quantidade maior do que o rendimento geralmente alcançado.

Suppondo, unicamente a titulo de illustração, que o gaz que tem de ser tratado seja gaz de hulha do typo vulgar, esse gaz é primeiro purificado do alcatrão, ammonia, gaz sulphydrico e outras impurezas, sendo o di-oxido de carbono separado, ou não separado, conforme se deseja ou não deseja convertel-o em methane. Os hydrocarbonetos, com excepção do methane, tendo sido tambem retirados, como ha pouco se disse, o gaz é então passado sobre nickel metallico a uma temperatura ou temperaturas apropriadas para produzir a combinação do oxido ou oxydos de carbono com o hydrogeneo presente, para formar methane e agua. O gaz perde assim os oxydos de carbono e uma grande quantidade do hydrogeneo que tinha, ficando o methane no logar daquelles gazes. Segundo parece, o nickel nenhuma parte toma na reacção; pois até o fim da operação permanece inalterado.

A temperatura em que a reacção tem logar é ponto da maior importancia; porque o di-oxido exige, para a sua conversão, uma temperatura mais elevada que o monoxido, ao passo que este está sujeito a ser convertido em carbono e di-oxido de carbono, se a temperatura precisa para a sua conversão for muito excedida. Por consequente, quando ambos os oxydos se acharem presentes no gaz de hulha, ou na mistura, e se desejar convertel-os em methane, é preferivel dividir-se o processo em duas operações, sendo o gaz de hulha, ou mistura delle com outro gaz, como já se disse, submettido, primeiramente, á temperatura competente para a conversão do monoxido em methane e depois a temperatura mais elevada, que é necessaria para a conversão do di-oxido de carbono. Outrosim, quer o monoxido, quer o di-oxido de carbono poderão ser extrahidos do gaz, ou da mistura, por qualquer methodo bem conhecido, e a mistura restante ser passada sobre o nickel, para converter em methane e agua, pela combinação com o hydrogeneo, o monoxido ou o di-oxido de carbono (seja qual for) que nella ficou.

E' bem sabido que o primeiro gaz que vem das retortas, durante a distillaço do carvão de hulha, contém muito pouco hydrogeneo e avultadas quantidades de methane e dos hydrocarbonetos de mais elevado grão; porém, á medida que a distillaço continúa, as proporções são invertidas e durante a ultima parte da operação o hydrogeneo produzido augmenta muito.

Segundo o invento de que se trata, o gaz que é primeiro produzido e aquelle que é emitido numa época posterior poderão ser recolhidos, separadamente, e o producto do segundo periodo ser utilizado como fonte de hydrogeneo para a reacção que produz methane.

O primeiro producto da distillaço poderá ser empregado directamente para iluminação ou outros fins. O producto subsequente da distillaço poderá ser purificado e libertado dos hydrocarbonetos de mais elevado grão que contiver, e ser então passado, com ou sem o addicionamento de gaz de agua, gaz producer, ou outro qualquer dos gazes retro mencionados, sobre o nickel, para converter o monoxido ou o di-oxido de carbono, ou ambos, e o hydrogeneo, presentes em methane e agua.

Nos casos em que o gaz de hulha que ha de ser tratado não tem sido previamente submettido ao tratamento com cal para a ex-

reacção do di-óxido de carbono, poderá ser conveniente juntar-lhe uma pequena porção de hydrogênio para trazer a proporção deste approximadamente à proporção theórica necessária para a conversão do óxido ou óxidos de carbono.

O nickel poderá ser simplesmente posto ás camadas, em pó, em prateleiras convenientemente dispostas em uma retorta, camara, ou vaso; ou poderá ser obrigado a adherir á superfície de algum material poroso, tal como tijolo refractario britado, pedra pómea, ou fibra de amiantho, por meio de uma substancia agglutinante e não facilmente fusivel, tal como argilla branca, *pipe clay*, barro refractario, chloreto de magnésio, ou outro material apropriado. Ou o mesmo nickel, finissimamente dividido poderá ser formado em bolas, ou pedaços de qualquer tamanho conveniente, pela mistura com um material agglutinante e, de preferencia, tambem com algum material organico, tal como serradura, que possa ser facilmente destruido, por incineração, deixando as bolas ou pedaços mais porosos. Ou o nickel poderá ser empregado sob a forma de fio ou folha delgadinha, ou poderá ser mettido em tubos feitos de tecido metallico. Nickel, no estado de finissima divisão em que é produzido pela reacção *Mond*, quando a decomposição do carbonylato do nickel é realizada a uma temperatura um pouco mais elevada do que é usual quando se deseja produzir nickel no estado regulino, é especialmente apropriado para os fins deste invento. E' tambem possivel o emprego de cobre ou de outros metaes, sob a forma de fios ou folhas, ou outra forma apropriada, revestidos de nickel, quer pelo processo *Mond*, quer por outros quaesquer meios.

O nickel, seja qual for o modo de sua preparação, é mettido em uma retorta, torre ou camara, que poderá ser aquecida, interior ou exteriormente até a temperatura precisa; por exemplo, a 250 graus centigrados para o monóxido de carbono e a 350 graus centigrados para o di-óxido de carbono.

Em vez da propria camara ser aquecida, poderá somente o gaz ser aquecido, si necessario for, até a temperatura precisa, antes de ser introduzido, visto que, daquelle modo a reacção pôde ser mais facilmente regulada, pois gaz mais quente ou mais frio poderá ser introduzido em qualquer periodo da reacção, assim de regular a temperatura.

Outrosim, a camara aonde a reacção é feita poderá ser construida com uma serie de tubos ou canos, por dentro ou por fora dos quaes uma corrente de ar frio ou vapor de agua, ou agua, poderá ser obrigada a passar, para impedir a subida de temperatura que se dá, sendo o nickel mettido na propria camara, ou no encanamento, segundo se achar ser mais conveniente. Qualquer outro meio apropriado poderá ser adoptado para a regularização da temperatura, que é ponto da maxima importancia, pela razão já mencionada.

Quando a reacção é effectuada por duas operações, como ha pouco se disse, para a conversão de ambos os óxidos de carbono em methane e agua, os gazes poderão ser reaquecidos durante o periodo intermedio. Isto é, depois da conversão do monóxido, na temperatura inferior, e antes da conversão do di-óxido. E' preferivel que as duas operações sejam effectuadas em camaras separadas.

O gaz, depois de ter sido submettido á acção do nickel, poderá, depois de mais purificado, se disse necessitar, ser levado ao gázometro; e é preferivel que o vapor de agua formado durante a reacção seja primeiramente condensado.

Osapparelhos precisos para a execução do invento, quando o gaz de hulha somente é obrigado a reagir com o nickel, constam, em substancia, de uma instalação para a fabricação de gaz de hulha ou uma instalação de fornos para a produção de coke, com uma camara, ou outro receptaculo, para receber o nickel, como atrás se disse, e mais um purificador, ou *scrubber*, no qual um dissolvente apropriado para os hydrocarbonetos (com excepção do methane), no gaz de hulha, é empregado para dissolver aquelles hydrocarbonetos.

Os apparelhos exigidos para a execução do invento, quando uma mistura de gaz de hulha e gaz de agua é obrigada a reagir com o nickel, constam, em substancia, de uma instalação para a fabricação de gaz de hulha, ou uma instalação de fornos para a produção de carvão de coke, uma instalação para a fabricação de gaz de agua; e uma camara ou outro receptaculo, para receber o nickel metallico; sendo um purificador, ou *scrubber*, no qual ha um dissolvente apropriado para os hydrocarbonetos (com excepção do methane), que o gaz contém, empregado para dissolver esses hydrocarbonetos.

No logar da instalação para gaz de agua, de que ultimamente se fallou, poderá haver instalação vulgar para a produção de gaz *Dowson*, gaz *producer*, gaz *Siemens*, ou qualquer modificação daquelles gazes.

Em vez de se misturar gaz de hulha e gaz de agua, produzidos separadamente, uma mistura apropriada dos dous gazes poderá ser obtida, economicamente, da seguinte maneira:

Gaz de agua é fabricado por qualquer dos processos hoje bem conhecidos, e depois é super-aquecido, quer pela passagem por fornos de tiragem quente, do tipo vulgar, ou (o que é preferivel) pela passagem do gaz por carbono incandescente, contido em um produtor vulgar; em seguida, é levado directamente ao interior de outro produtor ou camara, na qual ha carvão de pedra, de que resulta ser este submettido á distillação destructiva. O gaz de hulha que é formado fica lotado com o gaz de agua, e os gazes misturados, depois da conveniente purificação e a extracção dos hydrocarbonetos pesados, poderão, então, ser submettidos á acção de nickel metallico para a conversão dos óxidos de carbono e do hydrogênio que contem em methane e agua como retro foi descripto. A operação do aquecimento do superaquecedor é preferivel seja realizada com ar, sob grande pressão, assim de ficar assegurada a conversão do coke em di-óxido de carbono, de que resulta uma temperatura muito mais elevada.

Seja qual for a maneira de se executar o invento, comprehender-se-ha que hydrogênio, ou gaz de agua, gaz *producer*, gaz *Siemens*, gaz *Dowson* e seus congeneres, quer sejam todos, poderão ser adicionados ao gaz de hulha, antes deste ser submettido ao nickel, e isto para assegurar que haja a proporção de hydrogênio e de oxido ou óxidos de carbono, theoricamente necessaria para a reacção que produz o methane.

A maneira de se executar o invento será comprehendida lendo-se a descripção que segue, com o auxilio dos desenhos joints, que representam apparelhos nos quaes o invento se acha incorporado, ficando sempre entendido que esses apparelhos são apenas exemplos e que o invento não se limita, de modo algum, ao emprego dos apparelhos delineados, os quaes poderão ser variados para fazer face ás necessidades que surgirem. Naquelles desenhos:

A fig. 1 é parte alçada lateral e parte corte vertical do apparelho, até a fornalha (que fica incluída) para o aquecimento da mistura para a reacção;

A fig. 2 é corte da camara da reacção com o nickel;

A fig. 3 é corte vertical, illustrando uma disposição de girador para a produção de uma combinação de gaz de hulha e gaz de agua para servir quando uma mistura desses gazes tem de ser submettida á acção do nickel como já ficou descripto.

1 é um purificador, ou *scrubber*, que vem a ser uma caixa metallica que leva qualquer dissolvente apropriado, capaz de substancialmente, separar do gaz os hydrocarbonetos de mais elevado grão, com excepção do methane. O oleo de paraffina vulgar, que tenha um ponto moderado de ebulição, poderá, por exemplo, ser empregado.

2 é uma escova giratoria, montada na base do purificador e tocada por meio de uma correia e polé 3, de modo que revolva no dissolvente, que entra no fundo do purificador pelo tubo 4 e sahe delle pelo tubo 5. O oleo poderá ser obrigado a circular pelo purificador por uma bomba (que nos desenhos não se vê), ou por outros meios, e poderá ser tratado por qualquer processo apropriado para a recuperação dos hydrocarbonetos absorvidos. A escova é obrigada a revolver, com velocidade assás grande, de modo que na sua revolução lança o hydrocarboneto em chuva finissima para a parte superior do purificador.

6 é o tubo de entrada para o gaz e 7 é o tubo por onde sahe; e 8, 8 são divisórios verticaes, dispostos na parte do purificador destinado ao gaz, que obrigam este a seguir em ondulações atim de ficar bem sujeito á acção do oleo. A completa extracção dos hydrocarbonetos de mais alto grão (com excepção do methane) do gaz é muito importante, e com o emprego de um purificador do tipo deste que se acaba de descrever, essa extracção poderá ser feita muito satisfactoriamente.

9 é uma ventoinha que chama o gaz pelo sistema fóra.

10 é um tubo, com uma valvula 11, o qual tubo poderá communicar com qualquer instalação com este para a produção de gaz de agua, de qualquer especie, gaz *producer*, gaz *Siemens*, gaz *Mond*, gaz *Dowson* e seus congeneres, ou com uma fonte de hydrogênio.

12 é uma valvula que ha no tubo 7. Quando uma mistura de gaz de hulha, vindo do purificador 1, e de gaz de agua, gaz *producer*, gaz *Siemens* e seus congeneres ou gaz de hulha mais pobre deve ser empregada, as proporções relativas dos gazes poderão ser reguladas pelas valvulas 11 e 12; e contadores 13 e 14 poderão ser interpostos, em quaesquer pontos apropriados, nos tubos 7 e 10, de modo que as quantidades que passam possam ser medidas e reguladas. Si hydrogênio tiver de ser introduzido, para elevar a porcentagem delloaquella que é theoricamente necessaria para o bom exito da reacção, poderá ser introduzido pelo tubo 10.

A ventoinha 9 communica com uma camara de lotação 15, na qual ha divisórias parciaes 16, as quaes, quando se emprega uma mistura de gaz, obrigam estes a percorrer a camara em ondulações, de modo que a mistura perfeita é assegurada. Um tubo de despejo 17 conduz o gaz da camara de lotação ao esquentador ou fornalha de corrente de ar quente 18, a qual pôde ser, como no desenho se vê, uma camara construida de tijolo refractario, na qual ha uma serie de tubos verticaes 19, que desembocam em um tubo horizontal 20, em cima, e em outro tubo horizontal 21, em baixo, os quaes tubos 20 e 21 tem uma das

suas extremidades tapadas. O tubo 20 comunica com o tubo 17, e o tubo 21 com um tubo 22, que conduz o gaz á camara na qual se realiza a reacção com o nickel, e que tem uma valvula 23. Ha uma camara de combustão 24 no esquentador, e no fundo desta camara um tubo de gaz 25 pôde ser montado, por baixo do tubo 21, ou o gaz poderá ser introduzido na fornalha por meio de fugas ou canos apropriados, formados no lar, que é de beton. No tubo 25 ha uma serie de queimadores e uma valvula 26 por meio da qual o fornecimento de gaz é regulado. Estes queimadores poderão receber gaz combustível de qualquer fonte apropriada-delle e, muito convenientemente, esse gaz poderá ser gaz *producer* vindo da mesma fonte delle, que alimenta os queimadores na camara de nickel, de que logo se fallará. Ha um desvio tubular 27 com sua valvula 28, por meio dos quaes uma parte do gaz, ou todo, poderá ser conduzido em redor do esquentador 18, em vez de o percorrer por dentro, afim de assim se regular a temperatura do gaz que entra na camara de nickel pelo tubo 22.

A camara de nickel, do feitio delineado, tem sido especialmente inventada com o fim de tornar seguro o contacto intimo e completo do gaz com o nickel. Consta de uma estrutura (com ou sem uma capa ou caixa exterior metallica) de tijolo 29, o interior da qual poderá ser revestido de material refractario, e na qual está montada uma série de tubos 30, fechados de ambas as bandas. Qualquer numero de carreiras destes tubos que se desejar, poderão ser empregadas. Descançam em um fundo falso ou chapa 31, crivada de orificios 32, para a passagem dos gazes que aquecem, e a mesma camara 29 é fechada em cima por uma chapa 33. Ha um tubo geral de entrada 34, que comunica com o tubo 22, e mette o gaz nos tubos 30, pelos orificios ou comunicações nas extremidades inferiores destes tubos. Um tubo geral de despejo 35, que comunica com a parte superior dos tubos 30, serve para afastar delles os gazes. Os tubos 30 estão cheios de nickel, sob qualquer das formas de finissima divisão já mencionadas, e ver-se-ha que, á medida que o gaz em tratamento é obrigado a passar por estes tubos, é levado ao contacto mais intimo com o nickel que encerram. Em vez de verticaes, como no desenho estão, os tubos 30 poderão ficar inclinados ou mesmo horizontaes. Na parte inferior da camara ha bicos de gaz 36, dispostos, que servem para o aquecimento da camara, para dar começo á reacção e revivificar o nickel. A estes bicos poderá ser fornecido gaz *producer*, conduzido aos canaes 37 por qualquer tubo convenientemente disposto. Ha tubos de despejo 38 e 39 para os gazes de combustão ou para o ar frio ou o vapor de agua empregado na regularização da temperatura na camara de nickel. Pelos tubos 40 e 41 entra o ar preciso para a combustão do gaz *producer*, e 42, 43 são tubos de entrada para o ar frio ou o vapor de agua, pelos quaes a temperatura é regulada. Nestes tres pares de tubos ha valvulas, por meio das quaes a comunicação pôde ser franqueada ou cortada entre os tubos e o interior da camara; e os tubos podem ser ligados de maneira que uma só valvula serve para cada par de tubos. Nos pontos desejados, poderá haver portinhas que deem accesso á camara para limpeza, inspecção e reparação.

Compreender-se-ha que o apparelho delineado é susceptivel de modificação de muitas maneiras. O purificador ou *scrubber* poderá ser substituído por qualquer *scrubber* vulgar, commercial, de boa qualidade, ou poderá mesmo ser omitido, quando não seja necessario extrahirem-se os hydrocarbo-

netos (com excepção do methane) antes do gaz transitar pela camara de nickel. A fornalha de ar quente poderá ser substituída por qualquer outro tipo de apparelho daquelle genero, e a propria camara de nickel poderá ser disposta de muitas maneiras.

O apparelho que se acaba de descrever funcionaria da seguinte forma:

O gaz vindo das retortas do forno de fazer coke, ou de outra origem analoga, é, primeiramente, limpo da ammonia, gaz sulpho-hydrogenico e outras impurezas por qualquer processo usual e, se porventura, se não deseja converter o di-oxido de carbono ou, alternativamente, o monoxido de carbono presente em methane, como já foi explicado, poderão ser também extrahidos por qualquer processo vulgar e competente. O gaz é conduzido, pelo tubo 6, ao purificador ou *scrubber*, pondo-se, desde logo, a escova 2 a revolver, e a bomba de circulação a trabalhar para fazer o oleo circular pelo dito purificador. O gaz, limpo dos hydrocarbonetos (com excepção do methane), é aspirado pela ventoinha 9 e sahe pelo tubo 7. Se o gaz de hulha deve ser submettido á acção do nickel, sem levar gaz de agua ou outro gaz, como ha pouco se explicou, a valvula 11 ficará fechada; mas, quando se deseja adicionar um ou mais daquelles gazes, estes serão introduzidos pelo tubo 10 e a valvula 11, e tanto esta valvula como a valvula 12 serão graduadas para assegurar que a mistura tenha as proporções devidas para a boa reacção na camara ou camaras de nickel. Da ventoinha 9, o gaz, ou a mistura de gazes, segue através da camara de mistura 15 ao esquentador 18, pelo qual é aquecido á temperatura que convem para a reacção na camara de nickel, ou a outro qualquer gráo de calor que se desejar, sendo a valvula 23 aberta, para o gaz poder seguir á camara de nickel 29.

No principio da reacção, os bicos de gaz 36 poderão ser accesos para aquecer a camara á temperatura precisa, sendo a valvula que veda os tubos 40, 41 aberta para dar entrada ao ar preciso para a combustão, e sendo a valvula que veda os tubos 38, 39 aberta também para dar sahida aos productos de combustão. Suppondo que o gaz contém, substancialmente, monoxido de carbono apenas, a camara de nickel 29 deve ser conservada a 250 grãos centigrados, approximadamente; e, como a reacção é fortemente exothermica, a temperatura tem de ser regulada, e isto se poderá fazer admitindo-se pelos tubos 42, 43 vapor de agua, ou mettendo-se, com a bomba, ar frio, conforme as circumstancias dictarem. Para o mesmo effeito as valvulas 23, 28 poderão ser graduadas do modo que parte do gaz, ou todo, passe em redor do esquentador. O gaz que entra pelo tubo 34 sobe pelo nickel nos tubos 30, e o monoxido de carbono combina com o hydrogenico para formar methane e agua. O gaz produzido fuge pelo tubo 36 e poderá ser obrigado a transitar por um condensador apropriado (que não está delineado), para depositar o vapor de agua que levar. Sendo necessario restaurar ao gaz os hydrocarbonetos extrahidos no purificador ou *scrubber* 1, o oleo contido neste poderá ser distillado em um apparelho distillatorio apropriado—um alambique vulgar de alcatrão, por exemplo—ou ser tratado para a recuperação nos hydrocarbonetos absorvidos, sendo estes restaurados ao gaz por qualquer processo conveniente; por exemplo, o gaz poderá ser passado por uma camara, na qual o producto distillado do alambique e recoilhido, como será facilmente comprehendido. Ou quaesquer outros hydrocarbonetos apropriados poderão ser empregados para enriquecer o gaz. O gaz, quer enriquecido, quer não, poderá por fim ser recolhido em um gazometro ou apparelho equivalente,

Quando o gaz a tratar contém substancialmente o di-oxido de carbono somente, a forma de proceder será semelhante áquella que acaba de ser descripta; mas a temperatura na camara de reacção será conservada a 350 grãos centigrados, approximadamente.

Se o gaz a tratar contém ambos os oxidos de carbono, e ambos devem ser convertidos em methane, o gaz, depois de passar pela camara de nickel 29, para a conversão do monoxido de carbono, poderá ser obrigado a transitar por outro esquentador e outra camara de nickel semelhantes aos que ha pouco foram descriptos, e providos de meios analogos para a regularização da temperatura da reacção, como será facilmente comprehendido sem mais illustração. Neste caso, a temperatura da segunda camara de nickel será graduada a 350 grãos centigrados, approximadamente para se effectuar a conversão do di-oxido de carbono, e o gaz produzido será passado por um condensador, e enriquecido ou não como já se disse.

Desejando-se usar da modificação pela qual o monoxido de carbono é extrahido de um gaz que contém ambos os oxidos, e submeter-se o gaz, com o di-oxido de carbono que nelle ficou, á acção do nickel, poder-se-ha fazel-o pela bem conhecida reacção *Mond*, sendo o gaz passado sobre o nickel, em estado de finissima divisão, a uma temperatura apropriada—de 50 grãos centigrados, por exemplo—dando em resultado o monoxido fazer combinação com o nickel para formar carbonylato de nickel—Ni (CO) 4. O resto do gaz poderá, então, ser conduzido pela instalação fora, até a camara de nickel, na qual será submettido á acção do nickel para converter o di-oxido. O nickel poderá ser recuperado do carbonylato, elevando-se um pouco a temperatura, de que resultará a expulsão do monoxido de carbono.

Si, pelo contrario, o di-oxido de carbono tem de ser extrahido do gaz antes da reacção, poder-se-ha fazel-o pelo processo bem conhecido de passar o gaz por purificadores com cal, ou pelo soluto de um carbonato alcalino.

Mas, seja qual for a maneira de executar o processo, o hydrogenico e o oxido, ou os oxidos, de carbono no gaz, ou na mistura de gazes, devem estar nas proporções theoreticas competentes para a produção de methane e agua, quando estiverem em contacto com o nickel. Si o hydrogenico presenta é menos que aquelle que theoreticamente é preciso, a deficiência poderá ser supprida pela introdução de hydrogenico pelo tubo 10, ou por outra qualquer via apropriada, ao passo que, si uma mistura de gaz da hulha e gaz de agua, gaz *producer*, gaz *Siemens*, gaz *Dowson*, ou seus congéneres, tem de ser tratados, este gaz adicionado poderá achar entrada pelo dito tubo ou via de comunicação.

Si o nickel, nas camaras delle, mostrar tendencia a inutilizar-se, poderá ser revivificado, aquecendo-se o nickel por meio dos bicos 36 de gaz á temperatura de (diremos) entre 400 e 500 grãos centigrados, e passando-se-lhe por cima a corrente de ar, durante pouco tempo. Ou o ar poderá ser aquecido a uma temperatura apropriada em uma fornalha de corrente de ar quente, antes do ser passado sobre o nickel. Em seguida, a corrente de ar é cortada, e hydrogenico, ou gaz de agua, pouco mais ou menos á mesma temperatura, é passado sobre elle, dando em resultado o oxido, produzido pela corrente de ar, ser reduzido, e o nickel ficar novamente no estado metallico, prompto para tornar a servir.

Pasando agora a tratar do productor combinado de gaz de hulha e gaz de agua, illustrado na fig. 3, aquelle apparelho é

composto de tres fornos de tijolo refractario 44, 45 e 46, cada um dos quaes tem a sua grelha 47, 48 e 49, tremonha de carga 50, 51, 52, valvula de carga 53, 54, 55, bico para o jacto de ar 56, 57 e 58, e bico para a injeccão de vapor 59, 60, 61. As camaras lateraes 44 e 46 communicam com a camara do meio; 45, pela parte superior della, por fugas 62, 63, obturadas pelos registos 64, 65, e pela parte inferior por fugas 66, 67 obturadas pelos registos 68, 69. Um tubo 70 conduz á chaminé, que no desenho se não vê, e 71 é um tubo que conduz o gaz produzido. Estes tubos 70, 71 communicam com as respectivas camaras do gerador por fugas 72, 73, 74, 75, 76, 77 providas de valvulas apropriadas. Ha tambem communicação entre os vãos por baixo das grelhas das camaras, por meio de um tubo 78 e as fugas 79, 80, 81 que desembocam nos ditos vãos, e tem tambem valvulas apropriadas. Nas installações modestas, os tres fornos poderão estar mettidos em um envolvero metallico exterior 82, como o desenho indica; mas nas installações maiores é natural que se ache mais conveniente ser cada elemento independente; observando-se, porém, o mesmo modo de funcionar. Neste caso cada elemento terá o seu envolvero metallico.

Quando o apparelho funciona, 44, 45 ou 46 poderão ser empregados tanto como productores de gaz de agua, como superaquecedores, como productores de gaz de hulha, sendo cada um por sua vez carregado quando seja preciso; mas será sufficiente descrever-se o caso em que 44 é empregado como productor de gaz de agua, 45 como superaquecedor e 46 como productor de gaz de hulha. 44 e 45 são carregados com coke, e 46 com carvão verde, e, de preferencia, com carvão da qualidade empregada para a fabricação commercial do gaz. O combustivel nas tres camaras é acceso, e uma forte corrente de ar é injectada pelos bicos 56, 57, 58, durando a injeccão de ar, no 46, por pouco tempo, mas por um periodo maior no 44 e 45, ou seja até que o combustivel, nestas duas camaras, tenha chegado a uma elevada incandescencia. Como os registos nas fugas 72, 73, 74 estão abertos, os productos de combustão fogem por ellas e pelo tubo 70 á chaminé. Estando a temperatura no 44 e no 45 bastante elevada, o ar é cortado destas camaras, o vapor, de preferencia superaquecido, é injectado em 44, pelo bico 59, estando os registos 64 e 69 e a valvula da fuga 77 abertos, e todas as outras valvulas fechadas. O vapor sobe pelo combustivel no 44, no qual é decomposto, formando-se gaz de agua; e passa depois pela fuga 62, para descer pelo combustivel, altamente incandescente, no 45, onde é muito superaquecido. Ao mesmo tempo, algum vapor que tiver escapado á decomposição no 44 é decomposto no 45. O gaz de agua, altamente superaquecido, segue, pela fuga 67, para o interior do productor de gaz de hulha 46, e, á medida que sobe pelo combustivel verde, que contem a parte volatil dos e combustivel é distillada, e o gaz de hulha que é formado faz liga com o gaz de agua, e foge pela fuga 77 e o tubo 71, aos purificadores. Ver-se-ha assim que uma das camaras trabalha como productor vulgar de gaz de agua, a outra como superaquecedor, e a terceira como retorta de gaz de hulha.

Manipulando-se as valvulas e registos competentemente, os fornos poderão ser mudados, successivamente, de modo que cada um por sua vez preenche uma das funções da installação, sendo as camaras carregadas, cada uma por sua vez, com carvão verde, o qual, depois da distillação, poderá ser aquecido a uma temperatura mais elevada, pelo jacto de ar, e servir então, como superaquecedor. O superaquecedor poderá trabalhar com combustivel aquecido, como foi des-

cripto, ou poderá ser cheio de tijolo, em xadrez, como é usual. Neste ultimo caso, funcionará permanentemente como superaquecedor.

O tubo 8 e as fugas 79, 80, 81, entram em serviço quando a ordem de trabalhar do forno é invertida, e quando o forno produtor do gaz de hulha fica entre aquelle que está servindo de superaquecedor e o outro em que o gaz de agua é fabricado.

As diversas valvulas e registos poderão ser de tal modo ligados, em um ou mais grupos, por qualquer machinismo apropriado, que possam ser manipulados por um ou mais movimentos de uma alavanca ou alavancas, afim de diminuir o trabalho.

O gaz combinado, de agua e de hulha, deve ser purificado, e isto se poderá fazer pela forma bem conhecida, sendo o di-oxido de carbone tirado, ou não tirado, segundo a necessidade dietar; e o gaz poderá então ser passado pelos apparelhos productores de methane, com ou sem o addicionamento prévio de gaz de agua, ou de um ou mais dos gazes já mencionados.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos n. 9.233, de 29 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra em 25 de junho de 1904.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º a fabricação de um gaz para iluminação, aquecimento ou força motriz, pela passagem de gaz de hulha, depois de substancialmente tirar-lhe os hydrocarbonetos, excepto o methane, e com ou sem o addicionamento de hydrogeneo para o fim especificado, sobre o nickel metallico, á temperatura ou temperaturas apropriadas para effectuar a conversão, mais ou menos completa, do hydrogeneo e do monoxido ou do di-oxido de carbone, ou de ambos, que nelle existem, em methane e agua; em substancia como do memorial consta;

2.º a fabricação de um gaz para iluminação, aquecimento ou força motriz, pela passagem de uma mistura de gaz de hulha e gaz de agua, em quaesquer proporções desejadas, e com ou sem o addicionamento de hydrogeneo para o fim no memorial especificado, sobre nickel metallico, a uma temperatura ou temperaturas apropriadas para effectuar, mais ou menos completamente, a conversão, em methane e agua, do hydrogeneo e do monoxido ou do di-oxido de carbone, ou de ambos elles, ali presentes, sendo os hydrocarbonetos, com excepção do methane, do gaz de hulha, substancialmente tirados antes da reacção; em substancia como no memorial está descrito;

3.º a fabricação de um gaz para iluminação, aquecimento e força motriz, pela mistura do gaz de hulha com gaz *Dowson*, gaz *producer* (gaz pobre), gaz *Siemens* ou outro gaz combustivel equivalente, e a passagem dessa mistura, com ou sem addicionamento de hydrogeneo, para o fim no memorial especificado, sobre o nickel metallico, a uma temperatura apropriada, para effectuar a conversão, mais ou menos completa, em methane e agua, do hydrogeneo e do monoxido ou do di-oxido de carbone, ou de ambos, sendo os hydrocarbonetos, com excepção do methane, no gaz de hulha, tirados, substancialmente, antes da reacção; em substancia como no memorial está descrito;

4.º o methodo para a execução do processo synthetizado nas tres reivindicações antecedentes, para a conversão de ambos os oxydos de carbone em methane, methodo que consiste em, primeiramente, passar o dito gaz ou mistura, depois de substancialmente tirados os hydrocarbonetos, excepto

o methane, e com ou sem o addicionamento de hydrogeneo para elevar a quantidade aquella que, theoreticamente, é precisa para o fim especificado, sobre nickel metallico, a uma temperatura apropriada para a conversão de parte do hydrogeneo, e o monoxido de carbone presentes em methane e agua, e passar o gaz que resultar sobre ainda outra quantidade de nickel, a uma temperatura apropriada para effectuar a conversão, mais ou menos completa, do resto do hydrogeneo e o di-oxido de carbone; em substancia como no memorial está descrito;

5.º o processo para a fabricação de um gaz para iluminação, aquecimento ou força motriz, processo que consiste em tirar o di-oxido de carbone, ou, alternativamente, o monoxido de carbone, do gaz de hulha, e passar o gaz resultante, misturado ou não misturado com gaz de agua, gaz *Dowson* «producer gas» (gaz pobre), gaz «*Siemens*», ou outro gaz combustivel equivalente, e com ou sem o addicionamento de hydrogeneo bastante para o fim no memorial especificado, sobre nickel metallico, a uma temperatura apropriada para effectuar a conversão, mais ou menos completa, do hydrogeneo e do oxido de carbone presentes em methane e agua, sendo os hydrocarbonetos do gaz de hulha, com excepção do methane, substancialmente tirados antes da reacção; em substancia como no memorial está descrito;

6.º, na fabricação de um gaz para iluminação, aquecimento e força motriz, do gaz de hulha, recolher separadamente o gaz de hulha emitido durante periodos anterior e posterior do processo da distillação e passar a segunda porção, com ou sem o addicionamento de gaz de agua, gaz *Dowson*, *producer gas* (gaz pobre), gaz *Siemens* ou outro gaz combustivel equivalente, e com ou sem o addicionamento de hydrogeneo para o fim no memorial especificado, sobre nickel metallico, a uma temperatura apropriada para effectuar a conversão, mais ou menos completa, do hydrogeneo e do oxido ou oxydos de carbone em methane e agua, sendo os hydrocarbonetos do gaz de hulha, com excepção do methane, substancialmente tirados antes da reacção; em substancia como no memorial está descrito;

7.º, a forma modificada do processo synthetizado nas reivindicações antecedentes, a qual consiste no emprego, no lugar do gaz de hulha, de um gaz combinado de hulha e de agua, obtido pela produção de gaz de agua, superaquecido e passal-o, assim superaquecido, por um forno ou productor carregado de carvão de gaz verde, de que resulta ser este submettido a distillação destructiva, e o gaz de hulha que é produzido ser intimamente misturado com o gaz de agua; em substancia como no memorial está descrito;

8.º na fabricação de um gaz pela forma synthetizada nas reivindicações que antecedem, respectivamente, enriquecer o gaz depois da conversão, restaurando-lhe os hydrocarbonetos extrahidos antes da reacção, ou por meio de outros hydrocarbonetos apropriados; em substancia como no memorial está descrito;

9.º na fabricação de um gaz tal como nas oito primeiras reivindicações, respectivamente, se acha especificado, passar o gaz, antes de ser posto em contacto com o nickel, por um purificador, ou *scrubber*, ou vaso que contem um dissolvente apropriado, tal como um oleo hydrocarboneto, dando em resultado que todos ou parte dos hydrocarbonetos, com excepção do methane, são tirados do gaz, com ou sem a recuperação dos mesmos hydrocarbonetos, do dissolvente, por distillação ou outro meio apropriado, e com ou sem a restauração dos ditos hydrocarbonetos ao

gaz, depois da passagem deste sobre o nickel; em substância como no memorial está descrito e para o fim que delle consta;

10, um aparelho combinado para a fabricação de um gaz para iluminação, aquecimento e força motriz, composto de: a), uma instalação para a destillação de hulha, um forno para a fabricação de coke, ou uma instalação equivalente para a produção de gaz de hulha, tal como no memorial está definido; b), uma camara ou camaras de conversão, fornecidas, de nickel, em estado de divisão, e communicações, e meios apropriados para o regulamento e o funcionamento, dispostos e funcionando; substancialmente como no memorial está descrito;

11, um aparelho combinado para a fabricação de um gaz para iluminação, aquecimento e força motriz, composto de: a), uma instalação para a destillação de hulha, uma instalação ou forno para a produção de coke, ou uma instalação equivalente para a produção de gaz de hulha, tal como no memorial está definido; b), um purificador ou scrubber, no qual ha um dissolvente para os hydrocarbonetos, com excepção do methane; e, c), uma ou mais camaras, fornecidas de nickel dividido, e communicações e meios apropriados para a regularização e funcionamento, dispostos e funcionando; em substancia, como no memorial está descrito;

12, um aparelho combinado para a fabricação de um gaz para iluminação, aquecimento e força motriz, aparelho que é composto de: a), uma instalação para a destillação de gaz de hulha, uma instalação ou forno para a fabricação de coke, ou uma instalação equivalente para a produção de gaz de hulha, tal como no memorial se acha definido; b), uma instalação para a produção de gaz de agua, producer gaz (gaz pobre), gaz *Dowson*, gaz *Siemens* ou outro gaz combustível equivalente; c), uma ou mais camaras de conversão, fornecidas de nickel dividido, e communicações e meios apropriados para a regularização e funcionamento, tudo disposto e funcionando; em substancia como no memorial está descrito;

13, um aparelho combinado para a fabricação de um gaz para iluminação, aquecimento ou força motriz, aparelho que é composto de (a) uma instalação para a destillação de gaz de hulha, uma instalação para a produção de coke, ou uma instalação equivalente para a produção de gaz de hulha, tal como no memorial se acha definido; b), um purificador ou scrubber, que contem um dissolvente de hydrocarboneto excepto o methane, c), uma instalação para a produção de gaz de agua gaz producer, gaz *Siemens*, gaz *Dowson*, ou outro gaz combustível equivalente, d) uma ou mais camaras de conversão, fornecidas de nickel em estado de divisão, e communicações e meios apropriados para a regularização e funcionamento, dispostos e funcionando; em substancia, como no memorial está descrito;

14, a substituição, pelo elemento a), nas reivindicações 10 e 13, ambas inclusive, respectivamente, de um productor combinado de gaz de hulha e gaz de agua; em substancia como no memorial está descrito;

15, em aparelhos para a fabricação de um gaz para iluminação, aquecimento ou força motriz, como no memorial está descrito, a combinação de uma camara de conversão, na qual ha nickel, em estado de divisão, com uma fornalha de tiragem quente, ou um esquentador pelo qual o gaz, ou a mistura, que se vai tratar, poderá ser passado, antes de entrar na camara de conversão, a qual fornalha ou esquentador se acha provido de tubos ou conductos para o gaz, e está combinado com um desvio tubular, graças ao qual uma quantidade qualquer que se desejar do gaz que se vai tratar poderá ser transportada em redor do esquentador, a camara de conversão, para o fim de regular a temperatura do gaz que entra na camara de conversão; em substancia como no memorial está descrito;

16, em aparelhos para a fabricação de um gaz para a iluminação, aquecimento e força motriz, pela forma no memorial descrito, uma camara de conversão composta de uma estrutura refractaria que encerra uma serie de tubos, ou de receptaculos semelhantes, cujas extremidades estão tapadas, adaptados para serem cheios de nickel, mais ou menos dividido, os quaes tubos communicam, de uma banda, com um tubo geral para a entrada do gaz que deve ser tratado, e da outra banda com um tubo geral de sahida para o mesmo gaz, resultando de tudo ser o gaz que se deseja tratar obrigado a percorrer esses tubos ou receptaculos, em intimo contacto com o nickel; em substancia como no memorial está descrito;

17, em aparelhos para a fabricação de um gaz para iluminação, aquecimento ou força motriz, pelo processo no memorial descrito, um purificador, ou scrubber, provido de meios para a passagem ou circulação nelle de um hydrocarboneto oleoso, ou outro dissolvente, no qual purificador ha na parte superior uma serie de divisórios imperfeitos, que obrigam o gaz a seguir um caminho sinuoso, pelo purificador fora, e uma escova, adaptada para revolver, na parte inferior do purificador, com velocidade sufficiente para pulverizar o oleo no gaz que passa pelo purificador; em substancia como no memorial está descrito;

18, em aparelhos para a fabricação de um gaz para iluminação, aquecimento e força motriz, pelo processo no memorial descrito, um productor combinado de gaz de hulha e gaz de agua, composto de tres camaras ou fornos, cada um dos quaes é adaptado para funcionar, rotativamente, como productor de gaz de agua, superaquecedor, o productor de gaz de hulha, respectivamente, communicando as ditas camaras, uma com a outra, por meio de conductas ou fugas apropriadas, e havendo meios pelos quaes essas communicações poderão ser de tal modo reguladas, que o gaz de agua produzido na camara que, em uma dada occasião, está servindo de gerador de gaz de agua, poderá ser dirigido através da camara que serve, então, de superaquecedor, e, em seguida, através da camara que serve, então, para a produção de gaz de hulha; em substancia como no memorial está descrito;

19, a forma modificada do producto combinado de gaz de hulha e gaz de agua, synthetizado na 18ª reivindicação, na qual uma das tres camaras ou fornos está provida de um recheio de tijolo em xadrez e serve, permanentemente, de superaquecedor; em substancia como no memorial está descrito;

20, aparelhos para a fabricação de um gaz para iluminação, aquecimento ou força motriz, dispostos, combinados e adaptados para funcionar, em substancia, como no memorial estão descritos, e como estão delineados nos figs. 1 e 2 dos desenhos a elle juntos;

21, o productor combinado, aperfeiçoado, de gaz de hulha e gaz de agua, construido, disposto e adaptado para funcionar, em substancia, como no memorial está descrito, com referencia a fig. 3, e para o fim que do mesmo memorial consta.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1905. — Por Provação, *Jules Girard, Leclerc & Comp.*

ANNUNCIOS

Empresa de Sal e Navegação

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não tendo se reunido numero de accionistas sufficiente para funcionar a assembleia geral extraordinaria, convocada para hoje, de novo os convida a se reunirem no dia 5 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, á rua da Alfandega 32 (sobrado).

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1905. — *A directoria.*

Imprensa Nacional

GRAVADORES-LITHOGRAPHOS

A Imprensa Nacional precisa de dous gravadores-lithographos e paga a diaria de G\$ até 12\$, conforme as habilitações provadas em exame profissional.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905..... \$5000

As minas do Brazil e sua legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume 6\$000
Idem, 2º volume..... 6\$000

Instruções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905..... \$500

Reforma Eleitoral, decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1904: reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias..... \$500

Reforma Judiciaria do Districto Federal—Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... 1\$000

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 1 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio..... 1\$000

Instruções para o alistamento de eleitores na Republica, decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

Orçamento da receita e despesa para 1905—Leis n. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 de dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..... 1\$000

As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1905